



EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO DETRAN

001/2023

PARTE A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Lei Estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis Estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), Lei Complementar nº 123/06, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução nº 623/2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e da Portaria nº 339/2022, do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA e legislação de trânsito pertinente.

II. Órgão/entidade e setor:

Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN – BA / Comissão Central de Credenciamento – CCC

III. Número de ordem:

Credenciamento nº 001/2023

IV. Portaria de abertura/DOE:

Portaria Nº 183, publicada no DOE, em 20 de março de 2023.

V. Objeto/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

Credenciamento de pessoas jurídicas junto ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA com a finalidade da prestação de serviços de remoção e guarda de veículos automotores, gestão de pátios e de suporte técnico aos leilões, será regido pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e suas alterações; pela Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, no que couber; pela Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, de nº 623, de 06 de dezembro de 2016, ou norma superveniente que trate da matéria no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito e pela Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2022.

VI. Processo administrativo SEI nº :

049.4619.2023.0018565-75

VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS)

(X) Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Instrumento e nos seus Anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

VIII. Regime de execução:

Empreitada por preço (X) unitário

IX. Prazo do credenciamento:

A vigência do credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses.

X. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:

Endereço: Av. Antônio Carlos Magalhães, 7744 - Iguatemi CEP: 41.110-700 - Salvador - Bahia

Data: de 05/04/2023 a 03/07/2023

Horário: 08h às 16h, sem interrupção.

Endereço eletrônico: protocolo.detrان.ba.gov.br ou <http://www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br/pagina-acesso-externo>

XI. Dotação orçamentária: [NÃO SE PLICA]**XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos:****XII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:**

(X) Para pessoas jurídicas:

a) de registro público no caso de empresário individual.

b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista

(X) Para pessoas jurídicas:

XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

XII-2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo VI deste Edital**.

XII-2.1.2 A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

XII-3. Qualificação Técnica, através de:

(X) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2 deste Edital**.

(X) indicação do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme **Resolução CONTRAN n.º 623, de 06 de dezembro de 2016, preferencialmente de acordo com o Anexo VII.3 deste Edital**.

1. A licitante comprovará a aptidão operacional mediante a apresentação, junto aos documentos de habilitação, de relação explícita e declaração formal de disponibilidade, das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, preferencialmente de acordo com o modelo constante deste Edital, conforme se segue:

1.1 A relação do pessoal técnico indicado pela licitante deverá estar acompanhada da demonstração de vinculação à futura execução contratual, mediante a apresentação, junto aos documentos de habilitação, de quaisquer dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumiu o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa.

1.2 A Administração solicitará à proponente a prova da efetiva disponibilidade do aparelhamento exigidos na licitação, observado o interstício mínimo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação, e assegurado o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua realização, podendo ser verificada por meio de vistoria ou qualquer outro meio idôneo.

(X) prova de atendimento de requisitos previstos o disposto na Resolução nº 623, de 06 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e da Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2022, do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA.

() registro ou inscrição na entidade profissional competente.

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

(X) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

(X) Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Instrumento.

XIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

(X) O credenciamento se processa com a utilização do **SIMPAS**:

(X) O Certificado de Registro Cadastral- CRC ou o Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

XIV. Garantia do contrato:

(X) Não exigível

XV. Local, horário e setor responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Setor responsável: Comissão Central de Credenciamento - CCC

Endereço: Av. Antônio Carlos Magalhães, 7744 – Iguatemi, CEP: 41.110-700 - Salvador - Bahia

Horário: 08:00h às 12:00 e 13:00 às 17:00h Tel.: (71) 3116-2219 E-mail: credenciamento@detran.ba.gov.br

XVI. Âmbito geográfico deste credenciamento:

(X) Todos os municípios do Estado da Bahia

XVII. Participação de consórcios:

(X) Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

XVIII. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão

(X) Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

XVIII. 1 Dos preços constantes da Portaria:

XVIII-1.1 Os preços são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

XVIII-1.2 Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, deverá ser observada a estipulação de preços para o respectivo exercício.

XIX. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitiva e do parecer que aprovou o edital padrão (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)

(x) Declaro que o Edital Padrão utilizado neste procedimento foi examinado e elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado, através do Relatório constante no Processo SEI Nº 049.4619.2019.0000203-04.

XX. Índice de apêndices:**SEÇÕES**

(X) SEÇÃO A – PREÂMBULO

(X) SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ANEXOS

(X) I. Disposições Gerais

(X) II. Modelo de Requerimento de Credenciamento

(X) III. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame

(X) IV. Termo de Adesão ao Credenciamento

(X) V. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor

(X) VI. Modelos relativos à Lei Complementar nº 123/06: **[NOTA: exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**

VI.1. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06)

VI.2 Modelo de Declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06)

(X) VII. Modelos de Prova de Qualificação Técnica:

() VII.1 **(NÃO SE APLICA)**

(X) VII.2 Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos

(X) Declaração firmada pelo proponente

(X) VII.3 Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico.

PARTE B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**Credenciamento nº 001/2023****1. Portaria de abertura / DOE:**

PORTARIA Nº 183, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Homologa o Edital de Credenciamento nº 01/2023, dentre outras providências.

O **Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Estadual nº 10.327, de 27 de outubro de 2006, com fulcro na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; com o respaldo do que está disposto nos arts. 61 a 63 da Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN de nº 623, de 06 de dezembro de 2016, ou norma superveniente que venha a tratar do credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de remoção e guarda de veículos, gestão de pátios e de suporte técnico a leilões no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o processo de Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de remoção e guarda de veículos, gestão de pátios e suporte técnico na preparação de leilões, em conformidade com a Lei Federal nº 9.503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e com a Resolução CONTRAN nº 623/2016, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN/BA.

Art. 2º Homologar o Edital de Credenciamento nº 01/2023, a ser disponibilizado em até 05 (cinco) dias após a publicação desta Portaria no endereço eletrônico do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA (www.detran.ba.gov.br),

referente ao Processo SEI nº 049.4619.2023.0018565-75.

Art. 3º Para fins desta Portaria serão consideradas as seguintes definições:

I - credenciamento: hipótese de inexigibilidade de licitação prevista nos arts. 61 a 63 da Lei Estadual nº 9.433/2005, em consonância com o art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, por intermédio do qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade;

II - edital de credenciamento: instrumento, cujo extrato é publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, que disciplina as condições para a prestação dos serviços requeridos pela Administração;

III - inscrição: preenchimento dos formulários disponibilizados pelo Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA e apresentação de documentos previstos no Edital de Credenciamento;

IV - habilitação: fase que consiste na análise de documentos entregues no ato de inscrição da pessoa interessada e se encerra com a emissão de parecer circunstanciado da Comissão Central de Credenciamento - CCC, pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, com a publicação em Diário Oficial do Estado;

V - convocação: chamamento dos habilitados para realização de Prova de Conceito, assinatura do Termo de Adesão e posterior início da prestação dos serviços, nos termos indicados no Edital de Credenciamento;

VI - contratação: assinatura do Termo de Adesão pela pessoa credenciada, com publicação do extrato do Termo no Diário Oficial do Estado;

VII - fiscalização das atividades: unidades de fiscalização designadas pelo Diretor-Geral com a atribuição de acompanhar a prestação do serviço da atividade credenciada;

VIII - termo de adesão: instrumento celebrado entre a Administração e a pessoa jurídica convocada para fins de materialização das normas atinentes à prestação dos serviços;

IX - controle social: participação da sociedade civil no acompanhamento e verificação do credenciamento, com a possibilidade de apresentação de denúncia ou representação por irregularidade.

Parágrafo único. As demais definições correlatas ao objeto do credenciamento instituído pela presente Portaria constarão do Edital de Credenciamento, Parte B – Das Disposições Específicas.

Art. 4º O credenciamento observará as seguintes etapas:

I - publicação do extrato do Edital no DOE;

II - publicação e disponibilização do inteiro teor do Edital no endereço eletrônico do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA (www.detrان.ba.gov.br);

III - inscrição das pessoas jurídicas interessadas;

IV - habilitação das inscritas para primeiro credenciamento, considerando os parâmetros e requisitos exigidos no Edital, com publicação da relação de habilitados no Diário Oficial do Estado, após parecer técnico da CCC pelo preenchimento dos requisitos;

V - convocação das habilitadas para primeiro credenciamento para realização de Vistoria Técnica, e posterior assinatura do Termo de Adesão, e assunção dos serviços, após parecer técnico da CCC pelo preenchimento dos requisitos.

Art. 5º O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Central de Credenciamento do DETRAN/BA, cujas atribuições estão definidas na Portaria nº 228, do DETRAN, publicada no DOE de 31 de junho de 2020, e no Regulamento de Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de remoção e guarda de veículos, gestão de pátios e suporte técnico na preparação de leilões, em conformidade com a Lei Federal nº 9.503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e com a Resolução CONTRAN nº 623/2016, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN/BA, aprovado pela Portaria nº 339 do DETRAN, de 29 de agosto de 2022, e suas alterações.

Art. 6º A solicitação de credenciamento será disponibilizada através de formulário disponível no endereço www.detrان.ba.gov.br, para prestação de serviços no âmbito do Estado da Bahia, na forma do Edital de Credenciamento nº 01/2023.

Art. 7º O prazo de vigência do credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

Art. 8º Ao Edital de Credenciamento nº 01/2023 não se aplica a indicação de dotações orçamentárias, nos termos do Edital Padrão do Grupo de Trabalho Portaria Conjunta PGE/SAEB/SEFAZ/DETRAN-001/2019.

Art. 9º O serviço objeto da presente Portaria será remunerado por valor a ser pago diretamente pelo usuário ao credenciado,

considerada tabela de preços constante no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. O reajustamento dos preços será assegurado com a revisão periódica da Tabela de Preços, considerando atualização monetária que incide sobre a Lei Estadual nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 10. Qualquer interessado(a) ou usuário(a) poderá denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento a qualquer tempo.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor-Geral

Anexo Único

1. Valores a serem praticados no Exercício de 2023, referentes ao Edital de Credenciamento Nº 001/2023, conforme previsão do art. 82, § 2º do Regulamento do Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de remoção e guarda de veículos, gestão de pátios e suporte técnico na preparação de leilões, no âmbito do DETRAN/BA, em conformidade com a Lei Federal nº 9.503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e com a Resolução CONTRAN nº 623/2016, aprovado pela Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2022.

Classificação	Descrição	Valor
6.2.47	Reboque ou guincho de veículos de 2 e 3 rodas, executados diretamente pela Administração Pública estadual	R\$ 92,61
6.2.48	Reboque ou guincho de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton, executados diretamente pela Administração Pública estadual	R\$ 337,37
6.2.49	Reboque ou guincho de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton, executados diretamente pela Administração Pública estadual	R\$ 496,11
6.2.50	Reboque ou guincho de veículos de passageiros de com capacidade (lotação) acima de 16 lugares, executados diretamente pela Administração Pública estadual	R\$ 496,11
6.2.51	Reboque ou guincho de combinações de veículo por unidade, executados diretamente pela Administração Pública estadual	R\$ 654,86
7.1.4	Diária de depósito de veículos de 2 e 3 rodas em imóvel sob gestão direta do Poder Público	R\$ 33,07
7.1.5	Diária de depósito de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton, em imóvel sob gestão direta do Poder Público	R\$ 65,49
7.1.6	Diária de depósito de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton, em imóvel sob gestão direta do Poder Público	R\$ 160,74
7.1.7	Diária de depósito de veículos de passageiros de com capacidade (lotação) acima de 16 lugares, em imóvel sob gestão direta do Poder Público	R\$ 223,59
7.1.8	Diária de depósito de combinações de veículo por unidade, em imóvel sob gestão direta do Poder Público	R\$ 395,58

2. Portaria Normativa ou Instrução Normativa – com as especificações técnicas da regulamentação CONTRAN pertinente:

PORTARIA Nº 339, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

APROVA O REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS, GESTÃO DE PÁTIOS E DE SUPORTE TÉCNICO AOS LEILÕES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA - DETRAN/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Estadual nº 10.327, de 27 de outubro de 2006, com fulcro na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; com o respaldo do que está disposto nos arts. 61 a 63 da Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN de nº 623, de 06 de dezembro de 2016, ou norma superveniente que venha a tratar do credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de remoção e guarda de veículos, gestão de pátios e de suporte técnico a leilões no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para disciplinar o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de remoção e guarda de veículos, gestão de pátios e de suporte técnico aos leilões, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA;

Considerando a necessidade de instrução para o Credenciamento de pessoas jurídicas com vistas à prestação de serviços de remoção e guarda de veículos, gestão de pátios, e suporte técnico a Leilões Públicos no âmbito do DETRAN/BA, e

Considerando a necessidade de viabilizar a fiscalização e disciplinar a atuação das pessoas jurídicas credenciadas no âmbito da competência do DETRAN/BA;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de remoção e guarda de veículos, gestão de pátios e suporte técnico na preparação de leilões, no âmbito do DETRAN/BA, em conformidade com a Lei Federal nº 9.503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e com a Resolução CONTRAN nº 623/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria do DETRAN/BA, de nº 1.899, de 02 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE/BA, de 03 de dezembro de 2016.

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor-Geral

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS, GESTÃO DE PÁTIOS E DE SUPORTE TÉCNICO AOS LEILÕES NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA - DETRAN/BA.

Art. 1º O credenciamento de pessoas jurídicas junto ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA com a finalidade da prestação de serviços de remoção e guarda de veículos automotores, gestão de pátios e de suporte técnico aos leilões, será regido pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e suas alterações; pela Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, no que couber; pela Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, de nº 623, de 06 de dezembro de 2016, ou norma superveniente que trate da matéria no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito e pelas disposições contidas neste Regulamento.

Art. 2º O credenciamento poderá ser solicitado por interessado que disponha de estrutura de transporte e pátio, para remoção e guarda de veículos automotores recolhidos e removidos em razão de infração à legislação de trânsito, ou por requisição desta Autarquia de Trânsito, por força de convênios e termos de cooperação técnica firmados com outros órgãos parceiros, respeitadas as Resoluções do CONTRAN e as Portarias da Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN que tratem sobre a matéria e o disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas credenciadas serão denominadas neste Regulamento como Credenciadas, Pátios Credenciados, ou simplesmente Pátios.

Art. 3º O credenciamento será a título precário, condicionado ao interesse público tutelado, intransferível, prorrogável, específico para a região apontada pela pessoa jurídica no pedido de credenciamento, e não importará em qualquer ônus para o DETRAN, vedada a subcontratação, o franqueamento ou a transferência.

Art. 4º Para fins do credenciamento objeto desta Portaria, o DETRAN estabelecerá zoneamento específico do Estado da Bahia no Anexo III deste Regulamento de Credenciamento, de modo a viabilizar a prestação dos serviços de remoção e guarda de veículos automotores, gestão de pátios e de suporte técnico aos leilões de forma abrangente, e a contemplar os municípios de cada região estabelecida. **(Alterado pela PORTARIA Nº 426, de 1º de novembro de 2022)**

§ 1º O endereço do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Requerente deverá ser de município que faça parte da região zoneada no Edital de Credenciamento pretendida para o credenciamento.

§ 2º revogado (**Revogado pela PORTARIA Nº 426, de 1º de novembro de 2022.**)

§ 3º A atuação do pátio credenciado ficará restrita à região para o qual foi credenciado.

§ 4º O pátio credenciado poderá remover e acautelar veículo automotor retido em município diverso da área territorial estabelecida no credenciamento, quando não houver pátio credenciado em funcionamento na referida localidade, mediante prévia autorização do DETRAN/BA.

§ 5º A autorização prevista no § 4º deste artigo, será concedida, observada a área territorial de atuação estabelecida no Termo de Adesão ao Credenciamento, para verificar o pátio credenciado mais próximo para atender a demanda, e após pronunciamento da Coordenação de Fiscalização e Operações de Trânsito - CFOT do DETRAN/BA.

§ 6º O DETRAN/BA poderá autorizar credenciamento de filiais na mesma área territorial estabelecida para o credenciamento da Matriz, observada a demanda, a conveniência e a oportunidade da medida, sempre em razão do interesse público tutelado.

§ 7º O credenciamento de filiais deverá preencher todos os requisitos estabelecidos na Portaria de Credenciamento.

Art. 5º A metragem do imóvel objeto do credenciamento deverá possuir área mínima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) na região de interesse no credenciamento.

Art. 6º Serão credenciadas pessoas jurídicas interessadas cujo objeto social verse sobre a atividade de remoção, depósito e guarda de veículo automotor, com suporte para leilões públicos.

§ 1º O credenciamento poderá ser solicitado a qualquer tempo por interessados que preencham os requisitos, nos termos do quanto estabelecido pela Lei Estadual nº 9.433/2005.

§ 2º A guia de recolhimento da taxa de credenciamento será emitida pela Coordenação Financeira - CFI, após aprovação da vistoria técnica do DETRAN nas instalações e nos equipamentos, e o comprovante de recolhimento será encaminhado à Comissão Central de Credenciamento - CCC, anexo à documentação exigida para firmar o Termo de Adesão.

§ 3º Após publicação do Termo de Adesão, a pessoa jurídica credenciada deverá integrar-se ao sistema informatizado do DETRAN/BA. (**Alterado pela PORTARIA Nº 179, de 17 de março de 2023.**)

§ 4º A credenciada deverá disponibilizar total acesso à Comissão de Leilão - CCL e a Coordenação de Fiscalização e Operação de Trânsito - CFOT, para acompanhamento das atividades, estoque, auditoria e demais atividades ligadas ao credenciamento. (**Alterado pela PORTARIA Nº 179, de 17 de março de 2023.**)

§ 5º revogado (**Revogado pela PORTARIA Nº 179, de 17 de março de 2023.**)

Art. 7º A tramitação do Requerimento de Credenciamento ou de Renovação do Credenciamento dar-se-á pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Parágrafo único. Se o requerimento de credenciamento for preenchido eletronicamente, deverá ser firmado por meio de certificação digital devidamente reconhecida por entidade certificadora oficial.

Art. 8º Sem prejuízo da competência que lhe é conferida por Lei, compete ao DETRAN:

I - credenciar as pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviço objeto do Credenciamento, desde que preencham os requisitos estabelecidos em Lei e neste Regulamento, observado o previsto na regulamentação do CONTRAN;

II - promover a realização de leilões públicos de veículos recolhidos nos pátios das credenciadas e não reclamados por seus proprietários, em consonância com a legislação pertinente e respeitados os princípios que regem a Administração Pública;

III - estabelecer os horários de funcionamento das credenciadas;

IV - garantir, suporte técnico e operacional às credenciadas, quando solicitado e no limite da esfera de sua competência;

V - supervisionar as atividades das Credenciadas;

VI - fiscalizar as atividades das Credenciadas;

VI - apurar as irregularidades praticadas pelas Credenciadas e pelos profissionais a estas vinculados.

Art. 9º Compete à Comissão Central de Credenciamento do DETRAN - CCC, sem prejuízo das demais competências estabelecidas na Portaria nº 228 do DETRAN, de 31 de julho de 2020, observado o cumprimento do quanto previsto na legislação em vigor e nas Resoluções do CONTRAN que tratam da espécie:

I - elaborar os Instrumentos convocatórios do credenciamento;

II - recepcionar e analisar a documentação de habilitação apresentada pelos interessados no credenciamento;

III - instruir e emitir opinativo nos processos com pedido de credenciamento, renovação e distrato do credenciamento.

Parágrafo único. O prazo de análise do requerimento, pela CCC, será de até 90 (noventa) dias a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

Art. 10. Compete à Coordenação de Fiscalização e Operação de Trânsito - CFOT realizar a vistoria técnica para verificação das condições de funcionamento das interessadas no Credenciamento, nas solicitações de credenciamento, nos pedidos de renovação do prazo de vigência do credenciamento e nas solicitações de mudança de endereço, em conjunto com Coordenação de Projetos de Trânsito - CPT, e com a CCC, que instruirá o processo.

Art. 11. A fiscalização das atividades desenvolvidas pelas credenciadas será feita pela Comissão Central de Fiscalização - CCF, nos termos da Portaria nº 88, de 10 de maio de 2021, ouvidas a Coordenação de Fiscalização e Operações de Trânsito e/ou a Comissão de Leilão, em face de competência técnica e regimental.

Parágrafo único. A CCF, se necessário, solicitará suporte técnico e operacional da CFOT para apuração de irregularidades imputadas às credenciadas.

Art. 12. O acompanhamento do exercício das atividades e do funcionamento das credenciadas será realizado pela Coordenação de Fiscalização de Trânsito - CFOT e pela Comissão de Leilão - CCL, no que couber.

Art. 13. O processo de Credenciamento será formalizado de acordo com as seguintes etapas:

I - apresentação de Requerimento da empresa interessada ao Diretor-Geral do DETRAN/BA, por meio de Carta de Intenção de Credenciamento protocolada, física ou eletronicamente, por meio da qual manifestará interesse de instalar pátio de remoção e guarda de veículos na região pretendida, conforme zoneamento estabelecido no Anexo III deste Regulamento de Credenciamento. **(Alterado pela PORTARIA Nº 426, de 1º de novembro de 2022.)**

II - a Carta de Intenção de Credenciamento deverá ser acompanhada dos documentos enumerados no art. 14 desta Portaria;

III - análise da documentação pela CCC, com emissão de parecer opinativo em relação à fase de Habilitação;

IV - habilitação da pessoa jurídica pelo Diretor-Geral do DETRAN;

V - vistoria nas instalações, veículos e equipamentos da pessoa jurídica proponente, para verificação dos requisitos exigidos para o Credenciamento e lavratura do Termo de Vistoria pelo DETRAN;

VI - recolhimento da taxa devida, quando da aprovação na vistoria;

VII - publicação do extrato do Termo de Adesão ao Credenciamento, se preenchidos todos os requisitos legais e regulamentares, e comprovado o recolhimento da taxa devida.

VIII - Adesão ao sistema informatizado do DETRAN/BA. **(Acrescido pela PORTARIA Nº 179, de 17 de março de 2023.)**

§ 1º Na fase de Habilitação, a interessada no Credenciamento que apresentar documentação incompleta ou inadequada será notificada pela CCC para sanear o processo, com apresentação da documentação exigida, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições do Edital, após decorrido o prazo apontado no parágrafo anterior, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, formulação de novo pedido de credenciamento.

Art. 14. Para fins de Habilitação, a pessoa jurídica deverá apresentar documentos que comprovem:

I - Habilitação Jurídica:

a) cópia autenticada da Cédula de identidade do representante legal da pessoa jurídica;

b) contrato social ou outro ato de constituição previsto em lei, devidamente inscrito no órgão ou entidade competente, e acompanhado da documentação exigida.

II - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais do domicílio ou sede da pessoa jurídica Requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Credenciamento;

c) comprovante de regularidade fiscal perante a Receita Federal, e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

d) comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio da sede da pessoa jurídica Requerente;

e) comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, com apresentação de Certidão de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

Parágrafo único. Iniciada a fase de Habilitação, caso a Interessada no Credenciamento não dê prosseguimento à tramitação do processo com a juntada dos documentos exigidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o processo será arquivado por falta de interesse da Parte, facultada a apresentação de novo pedido de Credenciamento, obedecido o rito processual estabelecido neste Regulamento.

Art. 15. Após a fase de Habilitação, o interessado será convocado pela CCC para que comprove as exigências técnicas para a realização da atividade relativa ao credenciamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, apresentando a seguinte documentação:

I - Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão competente, comprovando os requisitos de segurança, conforto e higiene e compatibilidade com as posturas municipais para a atividade;

II - cópia da planta baixa do imóvel, com a descrição física e a finalidade das dependências, discriminando o tamanho das dependências em escala de 1:100;

III - cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS da empresa ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do corpo funcional;

IV - relação do(s) proprietário(s);

V - relação dos veículos para vistoria;

VI - imagens detalhando a infraestrutura das instalações, respeitadas as normas relativas à acessibilidade das pessoas com deficiência, respeitada a Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei 10.098/2000 e a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

VII - documento que comprove a propriedade do imóvel onde será instalado o pátio, ou contrato de locação, ou de comodato firmado para instalação do pátio;

VIII - declaração de que não exerce cargo ou função pública;

IX - declaração de não possuir em seu quadro societário pessoas que tenham vínculo direto ou indireto com atividades credenciadas pelo DETRAN/BA, a exemplo de:

a) Despachantes Documentalistas;

b) Centros de formação de Condutores - CFC;

c) Proprietários de estampadoras;

d) Empresas de Vistorias Veiculares - ECV;

e) Proprietários de empresas de remarcação de chassi e motor;

f) Proprietários de empresas de desmanche e de revenda de peças;

g) Clínicas Médicas e Psicológicas;

h) Fabricantes de placas.

X - documento que comprove que a pessoa jurídica tem contrato de seguro que cobre danos materiais, furto, roubo e incêndio de veículos sob custódia no pátio credenciado;

XI - atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. Nos municípios onde não for possível a realização de vistoria pelo Corpo de Bombeiros, para expedição do atestado previsto no inciso XI deste artigo, este poderá ser substituído por certidão de vistoria expedida pelo poder público municipal, após vistoria realizada por equipe técnica da Prefeitura Municipal com treinamento em prevenção e combate a incêndio e a emergências, nos termos do quanto previsto no § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017.

Art. 16. Após apresentação e análise da documentação prevista no artigo anterior pela CCC, será realizada vistoria técnica pela CFOT.

Art. 17. O laudo da vistoria versará sobre a adequação e conformidade das instalações físicas, bem como a funcionalidade e procedência dos veículos, e equipamentos, qualificação do pessoal técnico, bem como o atendimento das normas do CONTRAN, SENATRAN e DETRAN/BA, e ao disposto neste Regulamento para o credenciamento.

§ 1º Se a Interessada for reprovada na vistoria, será notificada para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, após o que, será

agendada novo vistoria técnica pelo DETRAN/BA.

§ 2º Qualquer modificação nas instalações internas da interessada no Credenciamento deverá ser previamente submetida à aprovação do DETRAN, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com o envio dos documentos referentes às instalações e equipamentos, para instruir a vistoria necessária à aprovação.

Art. 18. Aprovado o laudo de vistoria, o processo de credenciamento será encaminhado ao Diretor-Geral do DETRAN, pela CCC, para decisão.

§ 1º A guia de recolhimento da taxa de credenciamento será emitida após aprovação da vistoria técnica das instalações, veículos e equipamentos, e o comprovante de pagamento deverá ser encaminhado à Comissão Central de Credenciamento, anexo à documentação exigida e ao Termo de Adesão ao Credenciamento firmado pelo representante legal da interessada no Credenciamento.

§ 2º Acolhido o parecer da CCC pelo Diretor-Geral do DETRAN, será publicado extrato do Termo de Adesão ao Credenciamento no DOE/BA.

§ 3º A publicação do ato de credenciamento compete privativamente ao Diretor-Geral do DETRAN.

Art. 19. Após publicação do extrato Termo de Adesão ao credenciamento, a credenciada deverá integrar-se ao sistema informatizado do DETRAN/BA, com vistas à gestão das remoções, estadas, e suporte para Leilão, que terá procedimento de integração e formalização realizado por intermédio da Coordenação de Fiscalização e Operação de Trânsito – CFOT. **(Alterado pela PORTARIA Nº 179, de 17 de março de 2023.)**

Parágrafo único. As informações necessárias para o suporte ao leilão estarão disponíveis no manual técnico de integração.

Art. 20. O credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação do extrato do Termo de Adesão no Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE/BA, podendo ser prorrogado por igual período, observado o limite de 60 (sessenta) meses previsto na Lei Estadual nº 9.433/2005, desde que o interessado faça a solicitação com antecedência de até 60 (sessenta) dias do término da vigência, e preencha os requisitos estabelecidos para a renovação do credenciamento.

§ 1º A prorrogação do prazo de vigência do Credenciamento, prevista no *caput* deste artigo obedecerá aos critérios de habilitação e credenciamento constantes neste Regulamento, e ao disposto na legislação em vigor.

§ 2º A análise do pedido de renovação do prazo de vigência do credenciamento sujeitar-se-á aos mesmos critérios estabelecidos para o credenciamento.

§ 3º A Credenciada apresentará comprovação do recolhimento da Taxa prevista para renovação do Credenciamento, expedida pela CFI.

§ 4º Para a manutenção do credenciamento, e renovação do prazo de vigência, a credenciada deverá manter atualizado o Certificado de Registro Cadastral - CRC ou Certificado de Registro Simplificado - CRS, caso o tenha apresentado para o Credenciamento.

§ 5º Os prazos que vencerem em finais de semana ou feriados serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 21. Para requerer renovação do prazo de vigência do credenciamento, a Credenciada deverá:

I - apresentar o pedido de renovação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento do credenciamento;

II - não ser reincidente em infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão por período superior a 30 (trinta) dias;

III - não haver sofrido penalidade de cassação do credenciamento;

IV - não ter sido condenada por prática de ilícito penal, com sentença transitada em julgado, incompatível com o exercício da atividade ora disciplinada;

V - comprovar que mantém todas as condições exigidas para o credenciamento, conforme o disposto no §2º do artigo anterior.

Art. 22. A falta de apresentação do pedido de renovação do credenciamento, acompanhado dos documentos exigidos e da comprovação do recolhimento da taxa devida, pela Credenciada, no prazo estabelecido no artigo anterior, será considerada renúncia expressa à renovação, ao findar a vigência do Credenciamento.

Art. 23. O Requerimento de credenciamento das pessoas jurídicas interessadas será dirigido ao Diretor-Geral do DETRAN, por meio físico, protocolado nesta Autarquia, ou por meio eletrônico, através do endereço protocolo.detran@detrان.ba.gov.br.

Art. 24. A formalização do credenciamento dar-se-á por ato do Diretor-Geral do DETRAN/BA, a ser publicado no DOE/BA.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas credenciadas só poderão exercer suas atividades junto ao DETRAN/BA após credenciamento formalizado mediante ato do Diretor Geral da Autarquia.

Art. 25. A pessoa jurídica interessada no credenciamento deverá instruir o Requerimento com original ou cópia autenticada dos documentos previstos neste Regulamento e no Edital de Credenciamento específico, referentes à habilitação jurídica; regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira; qualificação técnica; e à infraestrutura técnico-operacional. **(Alterado pela PORTARIA Nº 426, de 1º de novembro de 2022)**

§ 1º O Certificado de Registro Cadastral - CRC ou o Certificado de Registro Simplificado - CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação que estejam consignados no documento, exceto os de qualificação técnica. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento.

§ 2º As informações da Credenciada devem ser mantidas atualizadas nos casos, forma e prazos estabelecidos neste Regulamento.

§ 3º Qualquer alteração na situação jurídica da Credenciada, no quadro funcional, na estrutura física ou nos equipamentos, não levada a registro, implicará em suspensão imediata e temporária das atividades, até saneamento do problema, sem prejuízo da apuração dos fatos e da aplicação das sanções cabíveis.

§ 4º As credenciadas deverão manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de apuração da irregularidade nos termos previstos neste Regulamento e na legislação em vigor.

§ 5º O Certificado de Registro Cadastral - CRC ou o Certificado de Registro Simplificado - CRS, se apresentados em substituição aos documentos previstos no parágrafo primeiro deste artigo, deverá estar atualizado durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

Art. 26. Por meio do credenciamento é concedida a autorização para que a pessoa jurídica credenciada desempenhe suas atividades no âmbito da área territorial para a qual solicitou o credenciamento, conforme zoneamento estabelecido no Anexo III deste Regulamento. **(Alterado pela PORTARIA Nº 426, de 1º de novembro de 2022)**

§ 1º As atividades da credenciada são de natureza privada, todavia, em razão do interesse público, devem atender às disposições pertinentes do CTB e os atos normativos editados pela SENATRAN, pelo CONTRAN e pelo DETRAN, por intermédio da Coordenação de Fiscalização de Trânsito - CFOT, e ao disposto neste Regulamento.

§ 2º As dependências da pessoa jurídica credenciada, conforme a classificação de registro e credenciamento, deverão possuir meios que atendam aos requisitos de segurança, conforto e higiene, visando garantir acessibilidade às dependências internas.

Art. 27. O pátio credenciado deverá respeitar as normas e os critérios inerentes ao recolhimento e à liberação do veículo, consoante este Regulamento, o Manual de Operações, as instruções e orientações internas da CFOT e da CCL, e normas complementares.

Art. 28. Na hipótese de credenciamento de múltiplos pátios na mesma região, os veículos removidos serão direcionados ao pátio credenciado, mediante escala de rodízio cujos critérios de definição constam no Anexo IV deste Regulamento, respeitada a capacidade destes. **(Alterado pela PORTARIA Nº 426, de 1º de novembro de 2022)**

§ 1º A escala de rodízio elaborada considera as particularidades do zoneamento para Salvador e Região Metropolitana e para as Regiões do interior, formalizando-se o ato mediante envio de notificação aos credenciados. **(Alterado pela PORTARIA Nº 426, de 1º de novembro de 2022)**

§ 2º O pátio poderá ser temporariamente retirado do sistema de rodízio caso seja identificada falta de capacidade de receber veículos devido a superlotação de sua área física, retornando ao sistema de rodízio quando houver espaço no interior do pátio para recebimento dos veículos removidos.

Art. 29. Não será admitida a entrada ou a saída de veículos dos pátios credenciados sem o respectivo registro no sistema informatizado.

Art. 30. Nenhum veículo poderá ser incluído no sistema sem o documento que o especifique como ofício, Termo de Entrega, Termo de Remoção Veicular - TRV ou outro devidamente fundamentado e analisado pela CFOT.

Art. 31 A remoção de veículo, realizada por pátio credenciado no sistema, será formalizada e concluída somente após o preenchimento de todos os campos do *checklist* de entrada.

I - deverão ser relacionados, quando da formalização da remoção, os objetos deixados no interior do veículo, os equipamentos obrigatórios que se encontram ausentes, o estado geral da lataria, da pintura e dos pneus, os danos do veículo causados por acidente, a sua condição de trafegar em vias públicas e outros dados que permitam a identificação do veículo;

II - caso o proprietário do veículo removido possua autorização para retirar objeto pessoal ou documento de seu interior, deverá o pátio exigir a assinatura dele em termo próprio, por meio do qual ele se responsabilizará por tal retirada.

Art. 32. No *checklist* de entrada, a Credenciada deverá efetuar o cadastro do veículo no Sistema; registrar o motivo da remoção; os dados do veículo e do odômetro; e anexar fotografias laterais (lado direito e esquerdo), da frente, da traseira, do painel para registro da quilometragem e tanque de combustível, da numeração do chassi, do motor e da placa do veículo, e o Termo de Remoção Veicular. **(Alterado pela PORTARIA Nº 365, de 23 setembro de 2022)**

Art. 33. O pátio deverá cadastrar o veículo no sistema através da numeração do chassi, que deverá passar por verificação de autenticidade no momento da elaboração do *checklist* de entrada.

Art. 34. Havendo divergência de dados, falta de identificação, ou suspeita de adulteração na identificação de veículo recolhido ao pátio credenciado, o DETRAN/BA realizará vistoria de identificação veicular ou perícia técnica para viabilizar a busca da autenticidade de seus caracteres, da sua documentação e a legitimidade da propriedade. **(Alterado pela PORTARIA Nº 365, de 23 setembro de 2022)**

Art. 35. Após o período de 30 (trinta) dias, contados da data da remoção, para acompanhamento do depósito e da guarda do veículo, o sistema do pátio emitirá um alerta para complementação do *checklist* de entrada.

Art. 36. A credenciada encaminhará comunicado à Comissão de Leilão do DETRAN-BA com o quantitativo do estoque, para que sejam definidos os parâmetros para relação de lista de veículos para realização de leilão, com autorização para envio da Notificação de Retirada ao proprietário e quando constar comunicado de venda no registro do veículo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da remoção.

Parágrafo único. O pátio credenciado enviará listagem com os documentos dos veículos à CCL, que validará o quantitativo, as informações e preparará o Edital de Notificação de Retirada para atos seguintes.

Art. 37. A Credenciada realizará *checklist* complementar, que aproveitará todas as informações da lista de entrada e será formalizado como vistoria para o leilão.

I - a vistoria para o leilão deverá ser assinada por perito ou empresa de perícia contratada pela credenciada e será elaborada com base no *checklist* complementar composto de fotografias das partes internas do veículo e da numeração dos vidros, se houver, e uma segunda foto, devidamente numerada como 2ª (segunda) e data do registro, da numeração do chassi e do motor, que serão anexadas ao sistema informatizado junto ao Termo de Remoção de Veículos;

II - na vistoria para o leilão deverão ser inseridos todos os sinais identificadores do veículo removido;

III - a partir da vistoria para o leilão, a empresa credenciada avaliará as informações para classificar e valorar os veículos que serão direcionados à hasta pública, com fundamento na Lei Federal nº 9.503/1997 e na Resolução CONTRAN nº 623/2016;

IV - a vistoria, classificação e valoração passarão pela análise da CCL e serão submetidas à homologação da Comissão de Avaliação Prévia e Seleção de Veículos Destinados a Leilão (CFOT) instituída pelas Portarias nº 280, de 16 de outubro de 2020, e nº 123, de 28 de junho de 2021;

V - o pátio deverá finalizar a vistoria para o leilão no prazo de 60 (sessenta) dias da remoção do veículo.

Art. 38. O *checklist* complementar ou vistoria para leilão terá a validade de 180 (cento e oitenta) dias e deverá ser realizado novamente pelo pátio, no sistema, caso o veículo removido não seja restituído ao proprietário ou leilado neste prazo, exceto quando o veículo for classificado diretamente como sucata inservível.

Art. 39. Após 60 (sessenta) dias, contados da data da remoção, a credenciada, enviará listagem com os documentos dos veículos à CCL, que verificará o quantitativo e as informações prestadas para fins de validação, e preparará o leilão em esfera própria.

Art. 40. Na hipótese de leilão do veículo, o recebimento das taxas pelo credenciado será limitado ao valor da arrematação e ao período de 180 (cento e oitenta) diárias, contadas da data da remoção, vedada qualquer cobrança que se refira ao veículo contra o Estado.

Art. 41. O Estado não responderá pela eventual inadimplência do proprietário do veículo removido, contra o qual o credenciado deverá adotar as medidas cabíveis.

Art. 42. A pessoa jurídica interessada no credenciamento deverá comprovar, nos termos e nas condições previstas neste Regulamento, que dispõe de:

I - veículos apropriados para realizar os serviços de reboque e remoção dos veículos autuados em atos fiscalizatórios, nos termos estabelecidos neste Regulamento; **(Alterado pela PORTARIA Nº 365, de 23 setembro de 2022)**

II - revogado **(Revogado pela PORTARIA Nº 179, de 17 de março de 2023)**

III - espaço apropriado, na metragem exigida, nos termos estabelecidos neste Regulamento, com segurança e monitoramento 24 (vinte e quatro) horas para a guarda dos veículos de forma segura e vigiada, de modo a viabilizar que os veículos fiquem à disposição de seus proprietários, da Justiça ou até do próprio Estado, preservados os seus caracteres, suas peças e os seus acessórios, até destinação final; **(Alterado pela PORTARIA Nº 365, de 23 setembro de 2022)**

IV - revogado. **(Revogado pela PORTARIA Nº 365, de 23 setembro de 2022)**

Art. 43. A credenciada deverá integrar-se ao sistema informatizado do DETRAN/BA, com vistas ao registro de entrada e saída de veículos, assim como, controle de estoque mensal e diário e suporte técnico para leilão, para controle operacional e acesso as informações em tempo real pelo DETRAN/BA. **(Alterado pela PORTARIA Nº 179, de 17 de março de 2022.)**

Parágrafo único. Fica sob responsabilidade da credenciada, apenas a emissão eletrônica de boletos para pagamento on-line dos valores referentes às diárias de remoção e estadia. **(Acréscido pela PORTARIA Nº 179, de 17 de março de 2022.)**

Art. 44. Relação dos equipamentos exigidos para a execução das atividades vinculadas ao credenciamento, com Nota Fiscal que comprove a propriedade, ou contrato de locação ou *leasing*.

Art. 45. revogado **(Revogado pela PORTARIA Nº 365, de 23 setembro de 2022)**

Art. 46. Os veículos recolhidos nas operações de trânsito serão removidos, exclusivamente, pelos guinchos e plataformas da credenciada e armazenados em seus pátios, para a retirada pelos proprietários ou para alienação por meio de leilões públicos presenciais e/ou virtuais, geridos por Leiloeiros Oficiais, estando os veículos à disposição do Órgão de Trânsito nos termos da legislação específica.

§ 1º A Credenciada prestará auxílio no levantamento das informações dos veículos, dos débitos e na prestação de contas dos leilões, na forma prevista no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução de nº 623/2016 do CONTRAN da seguinte forma:

I - levantamento do histórico documental dos veículos;

II - preparação dos veículos para leilão;

III - elaboração de laudo de vistoria para identificação e confirmação das características dos veículos;

IV - classificação e avaliação/valoração dos lotes;

V - loteamento;

VI - levantamento fotográfico;

VII - disponibilização de sistema on-line;

VIII - divulgação da hasta pública em mídias e redes sociais;

IX - suporte técnico no levantamento das informações e dos débitos dos veículos;

X - promoção, organização e prestação de contas do leilão, até a entrega dos lotes aos arrematantes;

XI - recorte dos chassis dos veículos classificados como sucatas aproveitáveis, sob orientação da Comissão de Leilão do DETRAN/BA;

XII - pinagem do motor definido como inservível;

XIII - pinagem dos chassis das sucatas inservíveis, se necessário;

XIV - recolhimento das placas de todos os veículos vendidos em leilão como sucata aproveitável e sucata inservível;

XV - elaboração de Relatório sobre a execução do recorte ou pinagem, com identificação dos lotes, catálogo fotos e observações, se necessárias;

XVI - encaminhamento do material recolhido das sucatas à Comissão de Leilão, que se responsabilizará pela destruição.

§ 2º Os serviços descritos nos incisos do parágrafo anterior acima serão prestados de modo padronizado.

§ 3º Os pagamentos pelos débitos de remoção e estada serão limitados ao total de 180 (cento e oitenta) diárias, nos termos da legislação em vigor.

Art. 47. A Credenciada deverá manter reserva de 20% (vinte por cento) das vagas existentes no pátio para remoção e guarda de veículos apreendidos no exercício das atividades de Polícia Judiciária.

Parágrafo único. O cálculo para a definição da capacidade total da área do pátio será executado pela Coordenação de Projetos de Trânsito - CPT. **(Incluído pela PORTARIA Nº 426, de 1º de novembro de 2022.)**

Art. 48. A realização de todos os serviços objeto do Credenciamento previsto neste Regulamento, referentes à remoção de veículos automotores, guarda e preparação destes para alienação por Leilão Público é de responsabilidade exclusiva da credenciada, sem quaisquer ônus para o DETRAN, devendo esta arcar com todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços, com todas as despesas operacionais, e com os encargos sociais, tributários e trabalhistas incidentes sobre os serviços ofertados, serviço de segurança e seguro de responsabilidade civil.

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes da operação de remoção, guarda e manutenção, tais como, combustível, óleos lubrificantes, desgastes dos veículos reboque devido ao uso ou acidentes, substituição de peças e pneumáticos, reparos ou consertos, serão de inteira responsabilidade da Credenciada.

Art. 49. A Credenciada deve realizar as adequações tecnológicas necessárias que possibilitem a segurança, a autenticidade e a

auditação dos serviços objeto do credenciamento regido por este Regulamento.

Art. 50. A Credenciada deve manter, obrigatoriamente, suporte técnico e operacional capaz de atender a demanda nos limites da capacidade estabelecida no ato de Credenciamento, de forma a garantir a qualidade do atendimento dentro do horário estabelecido para funcionamento, cumprindo fielmente o que dispõem as normas operacionais contidas nesta Portaria e em toda legislação em vigor.

Art. 51. revogado (**Revogado pela PORTARIA Nº 365, de 23 setembro de 2022**)

Art. 52. É vedada a transferência de endereço da credenciada para município que não integre a região do credenciamento desta.

Art. 53. É vedada a instalação de oficinas, postos de combustíveis ou congêneres dentro dos pátios, devendo o local ser exclusivo para a atividade da credenciada.

Art. 54. A mudança de endereço da credenciada para município que esteja na mesma região estabelecida no credenciamento para o qual foi habilitada deverá ser precedida de autorização do DETRAN/BA e formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através do Termo de solicitação de mudança de endereço, acompanhado da planta baixa e de fotografias do local.

Parágrafo único. Após realização de Vistoria Prévia e da aprovação do novo espaço físico, a Credenciada terá 30 (trinta) dias para enviar os documentos atualizados com o novo endereço:

I - contrato social com alterações do novo endereço;

II - CNPJ alterado no Certificado de Registro Cadastral - CRC ou Certificado de Registro Simplificado - CRS;

III - alvará municipal; (**Alterado pela PORTARIA Nº 426, de 1º de novembro de 2022**)

IV - alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão competente, comprovando os requisitos de segurança, conforto e higiene e compatibilidade com as posturas municipais para a atividade;

V - cópia da planta baixa do imóvel, com a descrição física e a finalidade das dependências, discriminando o tamanho das dependências em escala de 1:100;

VI - fotografias detalhando a infraestrutura das instalações, respeitadas as normas relativas à acessibilidade das pessoas com deficiência, respeitada a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei Federal nº 10.098/2000 e a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

VII - documento que comprove a propriedade do imóvel onde será instalado o pátio, ou contrato de locação ou de comodato firmado para instalação do pátio;

VIII - contrato de seguro que cobre danos materiais, furto, roubo e incêndio de veículos sob custódia no pátio credenciado;

IX - atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Art. 55. O novo imóvel deverá dispor de instalações compatíveis com o objeto do Credenciamento, nos termos do quanto previsto neste Regulamento.

Art. 56. Atendidos todos os requisitos para a mudança de endereço solicitada, será realizada vistoria técnica do imóvel do novo endereço.

Art. 57. A Credenciada só poderá exercer as atividades relativas ao Credenciamento no novo endereço após publicação de autorização de mudança de endereço no DOE/BA, sob pena de suspensão das atividades e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 58. É permitido o credenciamento de mais de um pátio na mesma região.

I - cada credenciamento dar-se-á em processo novo e autônomo, atendendo aos requisitos exigidos para credenciamento;

II - cada pátio deverá atender às metragens mínimas para instalação estabelecidas no manual de operações.

Art. 59. As credenciadas poderão instalar pátios auxiliares ou anexos na região de credenciamento, exceto nas regiões de Salvador e Feira de Santana, mediante pedido fundamentado e direcionado ao Diretor-Geral do DETRAN, de acordo com a necessidade da região e para melhor atendimento ao cidadão.

I - o pedido e a documentação serão avaliados pela CCC, em conjunto com a CFOT e a CPT;

II - a solicitação deverá indicar qual será o pátio central e os seus anexos, bem como a totalidade dos espaços deverá observar a metragem mínima definida;

III - os pátios auxiliares ou anexos deverão oferecer as condições mínimas para atendimento ao cidadão, liberação e acautelamento de veículos pelo período máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 60 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, o DETRAN/BA poderá avaliar a concessão de autorização temporária para instalação de aparelhos e equipamentos.

Art. 61. Serão admitidas alterações dos quadros societários e da razão social das credenciadas, desde que solicitadas ao DETRAN com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, analisadas previamente pela CCC, e autorizadas pelo Diretor-Geral do DETRAN.

Parágrafo único. As alterações do quadro societário e da razão social das credenciadas deverão atender a todos os requisitos estabelecidos neste Regulamento para o Credenciamento.

Art. 62. Para fins de alteração do quadro societário, respeitados os requisitos para a Credenciamento, as credenciadas apresentarão, ainda:

I - alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial;

II - documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do novo sócio;

III - prova de regularidade do novo sócio para com a Receita Federal e a Recita Estadual, na formada lei;

IV- prova de regularidade do novo sócio para com a Receita Federal e Estadual;

V - prova de regularidade do novo sócio para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI - declaração do novo sócio de que não exerce cargo, emprego ou função pública;

VII - declaração do novo sócio de não ter relação com outras pessoas jurídicas credenciadas pelo DETRAN, nos termos do quanto previsto nas vedações do art. 68, inciso XIII, deste Regulamento.

Art. 63. A alteração de todo o quadro societário da credenciada será considerada e avaliada como novo pedido de credenciamento.

Art. 64. Ocorrendo falecimento de sócio, a Credenciada ou os sucessores deverão comunicar o fato ao DETRAN, através da CCC, procedendo com a devida alteração do Contrato Social, com averbação na Junta Comercial do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período se necessário, e adotar as providências para atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste Regulamento para o funcionamento regular do pátio credenciado.

Art. 65. Além das demais exigências estabelecidas por este Regulamento, a Credenciada deverá:

I - manter a regularidade fiscal perante o DETRAN e SEFAZ/BA, especialmente quanto às taxas aplicáveis à atividade para a qual foi credenciada;

II - emitir a Nota Fiscal de serviços, sendo vedada a sub-rogação dessa responsabilidade;

III - manter afixado, em local bem visível da recepção, documento comprobatório do seu credenciamento, tabela de valor dos serviços, e horário de funcionamento e atendimento da empresa;

IV - disponibilizar ao proprietário do veículo removido e sob guarda do pátio credenciado as instruções para a regularização, detalhando os passos a serem seguidos, contendo informações sobre condições de pagamento, os débitos do veículo, os critérios objetivos para a retirada, e as consequências legais da não retirada no prazo de 60 (sessenta) dias após a remoção.

Art. 66. São direitos do Credenciado:

I - exercer a atividade para a qual foi Credenciada perante o DETRAN na vigência de credenciamento regular;

II - exercer com liberdade suas prerrogativas, respeitados os dispositivos constitucionais, legais, normativos e regulamentares;

III - representar perante as autoridades competentes, na defesa do exercício de suas prerrogativas;

IV - cobrar os valores relativos aos serviços prestados, respeitado o estabelecido neste Regulamento e em legislação específica;

V - rescindir o Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, mediante notificação prévia ao DETRAN, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 67. São deveres do Credenciado:

I - cumprir fielmente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo DETRAN/BA;

II - realizar a prestação dos serviços objeto do Credenciamento, respeitando o fiel cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN, Portarias da SENATRAN e do DETRAN, e o disposto neste Regulamento;

III - se responsabilizar, integralmente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e recolhimento de tributos vinculados ao exercício da atividade objeto do credenciamento;

IV - se responsabilizar por todas as despesas decorrentes da operação de remoção, guarda e manutenção dos veículos, tais como, combustível, óleos lubrificantes, desgastes devido ao uso ou acidentes, substituição de peças e pneumáticos, consertos;

V - se responsabilizar por quaisquer atos praticados por seus motoristas e danos materiais e/ou pessoais decorrentes, desde a colocação no guincho do veículo a ser removido do local da remoção até a sua retirada do pátio de acautelamento;

VI - garantir a segurança e a preservação dos veículos em depósito, em tempo integral;

VII - responsabilizar-se por danos causados ao DETRAN/BA ou a terceiros em decorrência do exercício da atividade objeto do credenciamento;

VIII - manter todas as condições de habilitação no prazo de vigência do credenciamento;

IX - retirar qualquer identificação que a vincule ao DETRAN/BA quando da rescisão, do cancelamento, ou da cassação do Credenciamento;

X - permitir livre acesso às suas dependências e aos documentos inerentes ao exercício da atividade credenciada a prepostos da fiscalização do DETRAN/BA;

XI - tratar com urbanidade os clientes e servidores do DETRAN;

XII - manter as condições e requisitos estabelecidos para o credenciamento durante a vigência deste;

XIII - identificar-se através de nome, endereço e telefone em todos os atos e documentos encaminhados ao DETRAN;

XIV - manter afixado, em local visível, documento comprobatório do credenciamento, tabela de preços e horário de funcionamento e de atendimento ao público;

XV - manter pessoal administrativo uniformizado e portando crachá de identificação;

XVI - realizar as vistorias de entrada do veículo no pátio, e as vistorias complementares estabelecidas neste Regulamento;

XVII - assumir os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Credenciamento;

XVIII - prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN;

XIX - acatar as instruções do DETRAN para execução dos serviços objeto do credenciamento;

XX - dispor e manter instalações e equipamentos que viabilizem o perfeito desempenho das suas atividades;

XXI - dispor de infraestrutura física necessária para a realização das atividades;

XXII - dispor de estrutura administrativa informatizada para interligação com o sistema do DETRAN;

XXIII - atender às convocações do DETRAN;

XXIV - submeter-se a vistoria técnica a ser realizada pelo DETRAN;

XXV - submeter os veículos utilizados nas atividades vinculadas ao Credenciamento a vistoria do DETRAN.

XXVI - submeter-se à Fiscalização promovida pelo DETRAN;

XXVII - comunicar ao DETRAN/BA irregularidades detectadas no exercício da atividade de recolhimento, guarda e; liberação de veículos e suporte aos Leilões;

XXVIII - manter reserva de 20% (vinte por cento) das vagas existentes para remoção e guarda de veículos recolhidos no exercício da atividade de Polícia Judiciária;

XXIX - responder às manifestações feitas na Ouvidoria do Estado, com prestação de informações, declarações, apresentação de documentos e todos os meios de prova legalmente cabíveis para a satisfação do quanto solicitado;

XXX - solicitar autorização prévia do DETRAN/BA para proceder qualquer alteração de endereço, de representante legal, do quadro societário, da razão social e do nome fantasia;

XXXI - conservar toda a documentação relacionada aos veículos removidos e acautelados pelo prazo de 05 (cinco) anos, por meio físico e digital, devendo admitir, em qualquer época, o acesso de funcionários do DETRAN/BA, autorizados e competentes para inspecionar, bem como a estes fornecer qualquer esclarecimento;

XXXII - instruir o proprietário do veículo removido e sob guarda do pátio sobre a regularização, orientando-o sobre os procedimentos a serem adotados, conforme o caso concreto.

Parágrafo único. No caso de extinção da empresa credenciada, toda documentação referente aos processos de remoção e acautelamento será recolhida ao DETRAN/BA.

Art. 68. É vedado às credenciadas:

- I - delegar qualquer das atribuições que lhe forem conferidas nos termos deste Regulamento;
- II - assumir atribuições que não são de sua competência;
- III - impedir ou dificultar as ações de fiscalização da equipe técnica do DETRAN;
- IV - executar as atividades para as quais foi credenciada em local distinto do endereço para o qual foi autorizado a funcionar, salvo em casos de força maior, e mediante autorização prévia do DETRAN;
- V - exercer atividades previstas neste Regulamento com o credenciamento suspenso ou cassado, e com prazo de vigência vencido;
- VI - manter nos seus quadros societários servidores públicos ou agentes políticos em atividade;
- VII - manter vínculos profissionais, a qualquer título, com servidores do DETRAN/BA;
- VIII - contratar servidores públicos em exercício no DETRAN/BA;
- IX - remover veículo sem autorização da autoridade competente;
- X - registrar dados do veículo removido e sob a sua guarda de forma indevida;
- XI - deixar de realizar as vistorias de entrada e complementares exigidas por este Regulamento;
- XII - realizar liberação de veículo em desacordo com a legislação pertinente;
- XIII - manter sócios ou funcionários em seus quadros, ou ter parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau civil, exercendo alguma das atividades credenciadas, dentre outras que tenham vínculo direto ou indireto com atividades normatizadas pelo DETRAN, a exemplo de:
 - a) Despachantes Documentalistas;
 - b) Centros de Formação de Condutores - CFC;
 - c) Empresas de Vistorias Veiculares - ECV;
 - d) Clínicas Médicas e Psicológicas;
 - e) Empresas de Regravação de Chassi e Motor;
 - f) Estampadoras;
 - g) Empresas de desmanche e de revenda de peças;
 - h) Fabricantes de placas.
- XIV - cobrar valores diferentes do quanto estabelecido neste Regulamento ou em legislação específica;
- XV - distribuir panfletos publicitários próximo às repartições do DETRAN;
- XVI - receber e pagar remuneração ou percentual para liberação de veículos;
- XVII - ceder ou transferir o credenciamento a terceiros não autorizados;
- XVIII - omitir informação oficial ou fornecê-la de modo incorreto ao DETRAN, à autoridade pública, aos usuários ou a terceiros;
- XIX - rasurar, adulterar, modificar ou acrescentar dados indevidos ou inverídicos em documentos obrigatórios, independentemente da responsabilização penal e civil;
- XX - praticar, a qualquer título ou pretexto, ainda que por meio de terceiros, prepostos ou similares, atividade comercial que ofereça facilidade indevida, ou afirmação falsa, ou enganosa;
- XXI - abrir instalações clandestinas para realizar a atividade credenciada;
- XXII - auferir vantagem indevida de entidade credenciada pelo DETRAN, cobrando taxas ou emolumentos que não são de sua competência, ainda que por intermédio de contratos;
- XXIII - interromper, sem prévia autorização do DETRAN as atividades para o qual foi credenciado;

XXIV – revogado (**Revogado pela PORTARIA Nº 365, de 23 setembro de 2022**)

XXV - revogado; (**Revogado pela PORTARIA Nº 365, de 23 setembro de 2022**)

XXVI - contratar servidores do DETRAN, ou seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro grau) civil para exercer qualquer atividade na empresa;

XXVII - aliciar clientes mediante oferecimento de vantagem ilícita, independentemente do local do fato;

XXVIII - permitir a entrada ou a saída de veículos dos pátios credenciados sem o respectivo registro no sistema informatizado;

XXIX - transferir endereço do pátio credenciado para município que não integre a região do credenciamento;

XXX - permitir a instalação de oficinas, postos de combustíveis ou congêneres dentro do pátio credenciado.

§ 1º A Credenciada deverá executar apenas as atividades para as quais foi autorizada, sendo proibido o exercício de atividades comerciais distintas.

§ 2º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará em suspensão imediata das atividades inerentes ao credenciamento e na instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 69. A Credenciada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades por até 90 dias;

III - cassação do credenciamento.

Art. 70. São infrações de responsabilidade das credenciadas:

I - negligência na fiscalização das atividades dos seus prepostos;

II - negligência na fiscalização dos serviços administrativos de sua responsabilidade direta;

III - negligência no cumprimento das atribuições previstas na Resolução nº 623/2016 do CONTRAN, e neste Regulamento;

IV - aliciamento de clientes por meio de representantes, corretores e prepostos;

V - publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas e/ou ilícitas;

VI - prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;

VII - descumprimento dos deveres estabelecidos neste Regulamento;

VIII - incidir nas vedações estabelecidas no art. 68 deste Regulamento.

Art. 71. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência por escrito:

I - apresentar, culposamente, informações não verdadeiras às autoridades de trânsito;

II - deixar de prover informações que sejam devidas às autoridades de trânsito em razão da atividade objeto do credenciamento;

III - deixar de atender pedido de informação do DETRAN/BA;

IV - deixar de registrar informações referentes aos veículos removidos ou de tratá-las de acordo com o previsto na legislação em vigor e com o estabelecido neste Regulamento;

V - praticar condutas incompatíveis com a atividade objeto do Credenciamento;

VI - realizar propaganda contrária à ética profissional;

VII - remover veículo sem autorização da autoridade competente;

VIII - deixar de realizar as vistorias de entrada e complementares estabelecidas neste Regulamento;

IX - registrar dados indevidos no Sistema;

X - deixar de orientar e instruir o proprietário do veículo sob sua guarda sobre as formas de regularização.

Art. 72. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- I - reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito;
- II - deixar de exigir do cliente a apresentação de documentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- III - promover a liberação de veículo em desacordo com a legislação de trânsito e com o disposto neste Regulamento;
- IV - deixar de emitir ou emitir documento fiscal de forma incorreta;
- V- deixar de cumprir as convocações do DETRAN/BA;
- VI - atuar em conjunto com pessoas não habilitadas ou em situação irregular perante o DETRAN/BA;
- VIII - cobrar valores não autorizados ou diverso do quanto previsto neste Regulamento;
- IX - desrespeitar os limites territoriais para o qual foi credenciada;
- X - remover, receber, manter sob guarda ou liberar veículos sem o devido lançamento no Sistema;
- XI - deixar de cumprir o horário de funcionamento estabelecido neste Regulamento;
- XII - prestar informações inexatas, inverídicas ou incompletas ao DETRAN/BA;
- XIII - tentar obstruir o trabalho da Comissão de Fiscalização;
- XIV - deixar de solicitar e comunicar, com a antecedência prevista neste Regulamento, alterações de endereço, da estrutura física, do quadro societário, da razão social e do nome fantasia;
- XV - deixar de reservar 20% das vagas para a remoção e guarda de veículos objeto da atuação da Polícia Judiciária;
- XVI - remover, receber e manter sob guarda, veículo que não sejam objeto das atividades previstas para o credenciamento;
- XVII - utilizar quadro de funcionários sem a qualificação requerida;
- XVIII - deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso às autoridades de trânsito às suas instalações, registros e outros meios vinculados à habilitação, por meio físico ou eletrônico;
- XIX - deixar de manter o Seguro previsto neste Regulamento.

Parágrafo único. A suspensão não surtirá efeitos para fins de reincidência decorridos 05 (cinco) anos do efetivo cumprimento da penalidade.

Art. 73. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de cassação do credenciamento:

- I - reincidência na prática de irregularidade punida com aplicação de suspensão das atividades;
- II - repassar a terceiros, a qualquer título, as informações sobre veículos e proprietários de veículos sob a sua guarda;
- III - emitir documentos de forma irregular;
- IV - falsificar ou adulterar documentos;
- V - praticar atos de improbidade contra a fé pública, o patrimônio ou a Administração Pública;
- VI - adotar conduta moralmente reprovável que promova desmoralização do objeto do Credenciamento, do DETRAN/BA ou do Sistema Nacional de Trânsito.
- VII - incidir nas vedações estabelecidas no art. 68 deste Regulamento.

§ 1º Além das infrações e penalidades previstas nos artigos anteriores, será considerada infração administrativa passível de cassação do credenciamento qualquer ato que configure crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça devidamente tipificado em Lei.

§ 2º A Credenciada que tiver o credenciamento cassado poderá requerer reabilitação para o exercício da atividade depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da penalidade, sujeitando-se às regras vigentes para o credenciamento à época do pedido de reabilitação.

§ 3º É vedada a participação dos sócios da credenciada com Credenciamento cassado no quadro societário de outras empresas credenciadas para o exercício das atividades objeto deste Regulamento.

Art. 74. A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do quanto previsto neste Regulamento, observado o

disposto na Lei Estadual nº 12.209/2011, e na Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

Parágrafo único. Em caso de risco iminente de comprometimento do resultado da apuração de irregularidades cometidas, de prejuízo ao erário, ou de lesão ao interesse público tutelado, o DETRAN poderá aplicar as medidas cautelares previstas no art. 183 e seguintes da Lei Estadual nº 12.209/2011, sem a prévia manifestação do interessado, desde que presentes os requisitos estabelecidos no referido artigo para a aplicação da medida cautelar.

Art. 75. A aplicação das penalidades e das medidas de cautelares decorrentes da legislação de trânsito, das Resoluções do CONTRAN e deste Regulamento é de competência exclusiva do Diretor-Geral do DETRAN.

§ 1º Independentemente das penalidades previstas na legislação de trânsito e neste Regulamento, a Credenciada se sujeitará às penalidades previstas na Lei Estadual nº 9.443/2005, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal dos seus agentes pelos atos praticados.

§ 2º A responsabilidade administrativa, civil e criminal das credenciadas, por seus proprietários ou representantes legais, não prejudica a apuração da responsabilidade dos seus agentes (empregados) no exercício de suas funções.

Art. 76. O pedido de suspensão ou cancelamento do credenciamento, por interesse da credenciada, deverá ser formalmente encaminhado ao Diretor-Geral do DETRAN, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo administrador da credenciada, ou por seu representante legal, apontado em Contrato Social ou ainda por intermédio de procurador legalmente constituído.

Art. 77. As Credenciadas deverão manter conduta pautada nas normas expedidas pelo CONTRAN, SENATRAN e DETRAN, durante todo o período de vigência do credenciamento, sob pena de imputação de penalidades, sem prejuízo de responsabilização nas esferas cível e criminal.

Art. 78. Os usuários dos serviços prestados pelas credenciadas poderão denunciar qualquer irregularidade praticada na prestação dos serviços ao Diretor-Geral do DETRAN.

Art. 79. Os pátios credenciados deverão observar e cumprir as diretrizes estabelecidas pelo DETRAN em razão de Convênios celebrados pela Autarquia, referentes a procedimentos operacionais de remoção e guarda de veículos automotores.

Art. 80. Os credenciamentos vigentes na data da publicação desta Portaria deverão adequar-se às suas disposições quando da renovação do credenciamento, quanto à documentação, se ocorrer, desde que atendidos os demais requisitos legais e regulamentares. **(Alterado pela PORTARIA Nº 426, de 1º de novembro de 2022).**

§ 1º Os pedidos de credenciamento e de renovação protocolados e em curso até a data da publicação deste Regulamento seguirão o rito processual e documental da Portaria nº 1.899, de 02 de dezembro de 2016, até a sua conclusão. **(Alterado pela PORTARIA Nº 426, de 1º de novembro de 2022).**

§ 2º Os credenciamentos citados no *caput* deste artigo deverão obedecer às regras relativas ao zoneamento e rodízio a partir da data de publicação deste Regulamento. **(Acrescido pela PORTARIA Nº 426, de 1º de novembro de 2022).**

Art. 81. As Credenciadas que permanecerem inativas por período superior a 90 (noventa dias) poderão ter o credenciamento cancelado pelo DETRAN, e seguirão as regras de desmobilização, nos termos do rodízio estabelecido no Anexo III deste Regulamento. **(Alterado pela PORTARIA Nº 426, de 1º de novembro de 2022).**

Art. 82. Pelos serviços de remoção e guarda dos veículos, incluídos todos os custos com implantação, manutenção e disponibilização de estrutura física, lógica e de pessoal, estabelecida neste Regulamento, a Credenciada será remunerada diretamente pelos proprietários dos veículos, quando da liberação, ou quando da alienação dos veículos em leilões públicos, nos termos estabelecidos pela legislação em vigor e pela normatização do CONTRAN, e de acordo com o previsto neste Regulamento.

§ 1º revogado **(Revogado pela PORTARIA Nº 179, de 17 de março de 2023)**

§ 2º Os valores das remoções e das diárias serão pagos diretamente ao pátio credenciado pelo proprietário do veículo, observados os itens sob classificação 6.2.47 a 6.2.51 do Anexo I e os itens sob classificação 7.1.4 a 7.1.8 do Anexo II da Lei Estadual nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009.

§ 3º Os valores de remoções e diárias dos veículos que não forem recuperados por seus proprietários, sendo levados a leilão, serão pagos à credenciada, mediante desconto nos valores apurados na alienação dos bens quando da prestação de contas, observados o limite de 180 (cento e oitenta) diárias, após o recebimento integral dos lances, conforme a ordem de quitação de débitos de veículos leiloados, nos termos previstos na Resolução CONTRAN nº 623/2016.

§ 4º A revisão dos valores deverá observar a revisão dos valores estabelecida em Lei para os itens previstos no §2º deste artigo.

§ 5º Os valores serão divulgados por meio de Portaria publicada pelo DETRAN no Diário Oficial do Estado da Bahia.

§ 6º Os pátios credenciados deverão permitir que o cidadão escolha a forma de pagamento dos serviços, disponibilizando, obrigatoriamente, mais de uma opção de pagamento, sendo possível o parcelamento dos débitos por empresa credenciada pelo DETRAN/BA para este fim, de escolha do proprietário.

Art. 83. Os requisitos para instalação dos pátios; as especificações referentes aos veículos reboque e as condições necessárias

à operacionalização do serviço serão estabelecidos no ANEXO I deste Regulamento.

Art. 84. Os procedimentos operacionais para remoção, guarda e liberação de veículos, e para a realização de Hasta Pública, objeto deste Regulamento, constam do ANEXO II desta Portaria, que estabelece o Manual de Operações.

Art. 85. O Diretor-Geral do DETRAN/BA poderá publicar, por meio de Portaria, instruções complementares necessárias à execução deste Regulamento.

Art. 86. Os modelos de Declarações e a Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento e o zoneamento previstos nesse Regulamento constituirão Anexos ao Edital de Credenciamento.

ANEXO I

REQUISITOS PARA INSTALAÇÃO, VEÍCULOS REBOQUE E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO.

1. São requisitos necessários para instalação e operação das empresas credenciadas:

1.1. A área do imóvel disponibilizado para a atividade objeto do credenciamento deverá contar com terreno murado, pavimentado, asfaltado, encascalhado ou coberto por brita, bem como deverá dispor de 30% (trinta por cento) do total do espaço em cada pátio ou anexo de área com cobertura deve ser de material que proteja os veículos das intempéries, excluindo-se a área de atendimento, para o acautelamento de ciclomotores e veículos mais novos, para evitar a depreciação dos bens; **(Alterado pela PORTARIA Nº 426, de 1º de novembro de 2022)**

1.2 O terreno deverá ser cercado em toda a sua extensão por muro equipado com cerca elétrica ou equivalente de, no mínimo, 2,00 m (dois metros) de altura, e contar com um único portão com guarita, para entrada e saída de veículos e câmeras de segurança;

1.3 O imóvel deverá possuir equipamentos de combate a incêndio, assim como, documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA) certificando que, durante a vistoria, a edificação possuía as condições de segurança contra incêndio, previstas pela legislação;

1.4 O imóvel deverá situar-se em local de fácil acesso, de forma que não gere impactos no sistema viário;

1.5 A área de acautelamento deverá possuir capacidade para assegurar a guarda de veículos leves, motocicletas, motonetas e veículos pesados.

2. A área de atendimento ao público deverá possuir acesso totalmente independente da entrada de veículos, com passagem interna para o local destinado a vistoria e liberação dos veículos, e dispor de:

2.1 saguão de espera climatizado;

2.2 ponto para oferecimento de água potável refrigerada;

2.3 sanitários independentes, masculino, feminino e PNE;

2.4 áreas dotadas de equipamentos de informática para atendimento ao público;

2.5 áreas que comporte todas as atividades administrativas do pátio;

2.6 áreas destinadas a apoio operacional e a funcionários contendo, no mínimo, sanitário independente masculino e feminino e espaço para consumo e preparo de refeições;

2.7 respeitar a padronização visual da fachada do pátio, uniformes e veículos reboque, estabelecida pelo DETRAN/BA.

3. Os pátios credenciados deverão ser dotados de escritório com toda a estrutura para atendimento aos arrematantes e proprietários, com no mínimo:

3.1 2 linhas telefônicas, uma delas disponibilizada para ampla divulgação;

3.2 01 máquina copiadora de pequeno porte;

3.3 02 microcomputadores ligados em rede com acesso à Internet;

3.4 03 câmeras fotográficas digitais, de última geração ou equipamento equivalente;

3.5 Adesão ao sistema informatizado do DETRAN/BA. **(Alterado pela PORTARIA Nº 179, de 17 de março de 2023.)**

3.6 equipamentos para realização de vistoria e inventário eletrônicos, observadas as exigências e as normas emanadas do DETRAN/BA;

3.7 quantidades de Guinchos de acordo com o previsto neste Regulamento, próprios ou terceirizados, e de utilização exclusiva para recolhimento dos veículos objeto do Credenciamento, em toda área de jurisdição do DETRAN/BA, assim divididos e identificados:

a) reboque médio: capacidade para remover simultaneamente, no mínimo, dois veículos, operado manualmente através de alavancas ou de dispositivo eletrônico na parte traseira, movido a diesel, gasolina ou gás natural, com sinalização visual giratória do tipo “giroflex”, com aparelho de telefonia móvel ou rádio que permita a comunicação em tempo integral, em bom estado de conservação e cumprindo as exigências da Lei Federal 9.503/97;

b) reboque pesado: operado manualmente através de alavancas ou de dispositivo eletrônico na parte traseira, movido a diesel, gasolina ou gás natural, com sinalização visual giratória do tipo “giroflex”, com aparelho de telefonia móvel ou rádio que permita a comunicação em tempo integral, em bom estado de conservação e cumprindo as exigências da Lei Federal 9.503/97.

3.8 sistemas operados totalmente online para realização das vistorias dos veículos in loco, através de equipamento eletrônico que possibilite o envio imediato das informações comprobatórias e irrefutáveis do estado do veículo, junto às fotos dos veículos, após a remoção, para o sistema de controle do estoque;

3.9 sítios na internet para divulgação dos leilões, com área para agendamento e retirada dos lotes.

4. A Credenciada deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) veículos reboque por pátio, para as atividades do credenciamento, de modo permanente e para uso exclusivo do DETRAN/BA:

4.1 Todos os veículos reboque serão submetidos a vistoria técnica realizada pelo DETRAN/BA, que observará todas as exigências previstas na Lei Federal nº 9.503/97 e Resoluções CONTRAN, para verificação da adequação para a realização da atividade e das condições de segurança viária;

4.2 A Credenciada deverá apresentar documento que comprove a propriedade, locação ou realizar contrato de prestação de serviços dos veículos reboque descritos no “caput”, contendo cláusula referente à exclusividade;

4.3 As credenciadas serão responsáveis pelo adequado dimensionamento da frota de veículos reboque, e pela disponibilização eventual de veículo reboque de grande porte, se necessário.

5. Os veículos reboque deverão apresentar boas condições de circulação, conforme preconiza o Código de Trânsito Brasileiro, nas seguintes especificações:

a) ser operado manualmente, através de alavancas ou dispositivos eletrônicos localizados na parte traseira;

b) ser dotado da tecnologia “Global Position System” (GPS), ou equipamento similar, sob controle da Credenciada, através do seu Centro de Operações, para acompanhamento da movimentação de todos os veículos rebocados na área de abrangência da respectiva região;

c) ter capacidade para remover simultaneamente, no mínimo, 02 (dois) veículos;

d) ser dotado de dispositivo de iluminação intermitente com sistema de “LED”, com lentes vermelhas;

e) Possuir rádio receptor/transmissor, ou equipamento similar, que permita a comunicação permanente e total, em toda área de abrangência da respectiva região, ligando-se à Central de Operações da credenciada;

f) ser dotado de no mínimo 05 (cinco) cones refletivos com altura de 70 (setenta) cm, cores laranja e branca, sendo a branca em película refletiva grau técnico, para sinalização, conforme NBR 15071 ou outra legislação que substitua;

g) ser caracterizado com a logomarca do DETRAN/BA, e com a identificação expressa “A Serviço do DETRAN/BA”, apenas quando estiver prestando serviço à Autarquia;

h) ser dotado de sistema de patins ou similar, que permita a retirada do veículo do local estacionado;

j) ter condições de transportar no mínimo 02 (duas) motocicletas, motonetas e/ou ciclomotores, simultaneamente, no próprio veículo ou em dispositivo que possa ser acoplado ao reboque;

h) ser equipados com dispositivos que possam realizar registros fotográficos em alta resolução.

6. Os veículos reboque, colocados pela Credenciada à disposição do DETRAN/BA atenderão as seguintes condições operacionais:

a) deverão ser substituídos quando não apresentarem condições de segurança e conservação adequadas à norma de utilização;

b) deverão ser substituídos em caso de acidentes, quando em serviço ou não;

c) deverão ser vistoriados pelo DETRAN/BA para verificar a possibilidade de retorno às atividades nos casos previstos nas alíneas “a” e “b” deste parágrafo.

7. Os condutores dos veículos vinculados à operação dos pátios das credenciadas deverão ser devidamente habilitados e portar todos os documentos obrigatórios na forma da legislação vigente, CNH - Carteira Nacional de Habilitação na categoria devida e CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo:

7.1 Os condutores dos veículos vinculados à operação dos pátios das credenciadas deverão estar devidamente uniformizados e ostentando crachás de identificação com foto, nome da credenciada e nome completo;

7.2 A credenciada é responsável por quaisquer atos praticados por seus motoristas, e por danos materiais e/ou pessoais decorrentes da remoção do veículo, desde a colocação no guincho no local da remoção até retirada do pátio de acautelamento.

8. Os veículos reboques que realizarão a remoção dos veículos, ficarão à disposição nos dias úteis, finais de semana e feriados, por 24 (vinte e quatro) horas:

8.1 Os veículos reboque deverão estar sempre limpos e em perfeito estado de conservação, sempre com o tanque de combustível preenchido com pelo menos 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade;

8.2 Findo o prazo de vigência do credenciamento, todos os veículos reboque deverão ser apresentados descaracterizados e os adesivos autocolantes disponibilizados pela Credenciada deverão ser entregues ao DETRAN/BA.

9. As atribuições complementares relativas aos leilões de veículos e de sucatas são: **(Acrescido pela PORTARIA Nº 426, de 1º de novembro de 2022.)**

9.1. O credenciamento abrange a concordância do licitante para que o DETRAN/BA, ou seus prepostos, realize no local leilões e a compactação como sucata dos veículos removidos que nele estiverem depositados;

9.2. A utilização do local para a realização dos leilões e compactação não acarretará custo adicional ao DETRAN-BA;

9.3. O DETRAN/BA adotará as providências necessárias para a realização dos leilões e da compactação;

9.4. Os leilões e a compactação poderão ser realizados em quaisquer dias e horários, inclusive aos sábados e domingo, a critério do DETRAN-BA e ajuste com o credenciado;

9.5. Deverá ser franqueada a visita de interessados para exame dos veículos a serem leiloados;

9.6. A compactação dos veículos vendidos como sucata poderá ser realizada no local diretamente pela empresa que os comprar.

ANEXO II

MANUAL DE OPERAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA REMOÇÃO, GUARDA E LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS:

1. A remoção do veículo dar-se-á sempre por determinação do Agente Público Estadual, detentor das competências necessárias para tal, ou pela Coordenação de Fiscalização e Operações de Trânsito - CFOT.

2. Uma vez lavrado o Auto de Infração, será iniciada a operação de remoção do veículo pela credenciada, sempre na presença do Agente e do condutor, quando este se fizer presente ao ato de remoção, observando-se as seguintes ações:

a) vistoriar o veículo, preenchendo o Termo de Remoção Veicular - TRV, com os dados, seus acessórios e avarias;

b) fotografar o veículo de forma a registrar danos existentes; Placa de identificação; Interior do porta-malas (quando possível); Painel do veículo (quando possível);

c) solicitar ao condutor do veículo, se presente ao ato de remoção, que retire todos os seus pertences do interior do veículo;

d) aplicar lacres nas aberturas do veículo, além de porta-luvas e aparelho de som, se houver, e anotá-los;

e) solicitar ao Agente da Autoridade de Trânsito e ao condutor do veículo, se presente ao ato de remoção, que assinem o Termo de Remoção Veicular - TRV, junto ao funcionário da credenciada responsável pela remoção;

f) embarcar e fixar o veículo removido no veículo reboque;

g) transportar o veículo removido para o pátio de guarda e acautelamento

h) entregar ao proprietário/condutor, se presente ao ato de remoção, instruções impressas para retirada do veículo;

2.1 Os veículos removidos para o pátio de guarda e acautelamento não poderão circular no do pátio, devendo sua remoção/ou transferência interna ocorrer por meio de empilhadeiras adequadas para transporte de veículos.

A GUARDA E ACAUTELAMENTO DOS VEÍCULOS DEVERÃO OBEDECER AOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

3. Os pátios de guarda e acautelamento de veículos deverão ser divididos em três áreas distintas:

- a) Área de recepção e vistoria de veículos;
- b) Área de armazenamento dos veículos;
- c) Área de atendimento ao público e de administração.

4. Os serviços de guarda e acautelamento dos veículos deverão observar as seguintes características operacionais:

- a) Monitoramento, desde o momento do primeiro manuseio do veículo perante o Agente da Autoridade de Trânsito e seu proprietário até sua liberação;
- b) Realização de vistorias de avaliação do seu estado, por preposto designado pela Credenciada, com preenchimento de formulário, no momento da remoção, do recebimento no pátio e na liberação do veículo, para atestar suas reais condições em cada momento, bem como suas características, avarias, componentes principais e acessórios.

5. O local determinado para a guarda e armazenamento dos veículos removidos deverá ser dotado de todas as condições necessárias para a perfeita execução do objeto do Credenciamento.

6. A Credenciada será fiel depositária de todos os veículos sob sua guarda durante o tempo de permanência no pátio.

7. Os danos ou avarias de qualquer espécie, comprovadamente ocorridos nos veículos, durante os serviços prestados pela Credenciada, deverão ser ressarcidos pela mesma diretamente aos proprietários dos veículos, evitando quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais.

8. A Credenciada deverá impedir que pessoas estranhas à operação tenham acesso ao interior do pátio de guarda e armazenamento e ao sistema informatizado de gestão.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

9. Os pátios de guarda e armazenamento funcionarão nos seguintes horários:

- a) Para atividade de remoção e recebimento de veículos, os pátios funcionarão 24 h todos os dias da semana inclusive finais de semana e feriados;
- b) Para a atividade de atendimento ao público, os pátios funcionarão, no mínimo, de Segunda a Sexta, das 09 h às 17 h e aos Sábados, das 09 h às 12 h, podendo ser autorizado regime especial de atendimento aos sábados, domingos e feriados pelo DETRAN/BA, quando solicitado pela Credenciada, sempre de acordo com o horário de atendimento do DETRAN/BA SEDE.

10. Credenciada disponibilizará equipe qualificada para administração do pátio de guarda e armazenamento, recepção e orientação aos usuários, manipulação e guarda dos veículos sob sua responsabilidade, podendo subcontratar empresas especializadas em segurança e vigilância, serviços gerais e de reboques.

11. A credenciada será responsável pelo controle de entrada e saída de veículos do seu pátio.

12. Para a liberação do veículo, o proprietário deverá comprovar o pagamento dos impostos, taxas, tributos e multas existentes, junto aos órgãos responsáveis, devendo a Credenciada adotar procedimentos de conferência e certificação de autenticidade dos documentos, ou criar outros mecanismos de segurança via sistema informatizado, para liberação dos veículos.

13. Para a liberação de veículo o proprietário deverá pagar as despesas relativas à remoção e estadia de acautelamento, conforme valores definidos pela Lei Estadual 11.631/09 e suas alterações, respeitando o disposto no art. 271 §§1º, 10 e 11 da Lei Federal nº 9.503/97. **(Alterado pela PORTARIA Nº 179, de 17 de março de 2023.)**

13.1 O processo de atendimento ao cidadão e liberação de veículo efetuado pelos pátios credenciados não deverá exceder o lapso temporal de 30 minutos. **(Acrescido pela PORTARIA Nº 179, de 17 de março de 2023.)**

13.2 As credenciadas deverão dispor de equipe especializada e quantitativo suficiente para atendimento do quanto estabelecido no item anterior. **(Acrescido pela PORTARIA Nº 179, de 17 de março de 2023.)**

14. Após a restituição do veículo, a Credenciada arquivará, de forma segura, organizada e facilmente identificável, toda a documentação referente ao veículo restituído, lançando em sistema informatizado todo o histórico do processo de liberação do veículo, em tempo real.

15. O acesso do proprietário ou seu representante ao veículo removido e acautelado estará condicionado às seguintes situações:

- a) liberação do veículo;
- b) retirada de documentos pessoais;
- c) retirada dos documentos do veículo;
- d) retirada de objetos pessoais.

16. Nos casos em que o acesso ao veículo não seja para liberação, o proprietário deverá preencher e assinar Declaração de abertura do veículo, por meio do qual o proprietário assumirá a responsabilidade pela retirada dos itens elencados no referido Termo.

17. As divergências nas vistorias do veículo removido na entrada ou na saída do pátio, caso ocorram, serão devidamente descritas no Auto de Liberação e assinada por todos que as constatarem.

18. O veículo será liberado somente depois de cumpridas as exigências previstas para a liberação.

19. Todos os veículos somente serão aceitos nos depósitos da credenciada devidamente acompanhados do Termo de Remoção de Veículos - TRV, ou documento equivalente, expedido pela autoridade competente e mediante a realização de inventário e vistoria detalhados:

19.1 O inventário e a vistoria devem contemplar:

- a) motivo do recolhimento do veículo;
- b) dados do odômetro;
- c) estado geral do veículo;
- d) condições gerais do motor, porta-malas e partes internas para composição do histórico do veículo no sistema do pátio;
- e) condições do chassi quanto à sua autenticidade;
- f) todos os itens de série do veículo e opcionais;
- g) fotografias obrigatórias para o checklist de entrada das laterais direita e esquerda, frente e traseira do veículo, do painel para registro da quilometragem e tanque de combustível, numeração do chassi, do motor e da placa ostentada, e fotografias complementares, que poderão ser retiradas no momento da realização da vistoria, das partes internas do veículo e da numeração de chassi, motor e vidros, que serão anexadas ao sistema informatizado, junto ao Termo de Remoção de Veículos;
- h) objetos deixados no interior do veículo;
- i) equipamentos obrigatórios que se encontra ausentes;
- j) acessórios;
- l) estado geral da lataria, da pintura e dos pneus do veículo;
- m) danos causados ao veículo por motivo de acidente;
- n) condição de trafegar em vias públicas.

19. 2 A vistoria, o inventário e o TRV, ou documento equivalente, deverão ser digitalizados e lançados no sistema da Credenciada de forma imediata, logo após a entrada do veículo no pátio, considerando neste ato o critério da razoabilidade entre a confecção do termo de remoção e o respectivo cadastro no sistema e disponibilizada "on-line" para acesso e verificação pelos proprietários e pelo DETRAN/BA;

19.3 Após a realização da vistoria, a Credenciada providenciará a proteção do chassi do veículo com aplicação de produto ou outro meio, a fim de que não sofra com perda das características, face às condições do tempo e do clima, e o veículo deverá ser lacrado mediante adesivos autocolantes, em todos os compartimentos passíveis de abertura.

20. Após o período de 30 (trinta) dias de estada do veículo no pátio, a Credenciada deverá realizar vistoria complementar, com todos os sinais identificadores do veículo, para atualização das fotografias das partes externas, do interior e do motor do veículo, e dos adesivos autocolantes de segurança:

20.1 A vistoria complementar deverá ser realizada pelo pátio credenciado até 60 (sessenta) dias da entrada do veículo no pátio e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias;

20.2 Expirado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no parágrafo anterior, sem que o veículo tenha sido retirado pelo

proprietário ou leilado no período, a Credenciada deverá realizar nova vistoria complementar, que terá o mesmo prazo de validade.

21. Havendo divergência de dados, falta de identificação, ou suspeita de adulteração na identificação de veículo recolhido ao pátio credenciado, o DETRAN/BA realizará vistoria de identificação veicular ou perícia técnica para viabilizar a busca da autenticidade de seus caracteres, da sua documentação e a legitimidade da propriedade.

22. Caso haja a regularização de veículo por parte do proprietário, a devolução se dará mediante o pagamento dos serviços da credenciada, nos valores e termos previstos na Lei Estadual 11.631/09 de 30/12/2009, e suas alterações publicadas em D.O.E.:

22.1 A Credenciada só poderá liberar o veículo para o proprietário ou procurador devidamente constituído, portador de procuração com poderes específicos e com firma reconhecida;

22.2 A Procuração com reconhecimento de firma realizado em Cartórios de outro Estado da Federação deverá conter o sinal público;

22.3 O proprietário ou Procurador devidamente constituído deverá apresentar comprovação de quitação dos débitos incidentes sobre o prontuário do veículo, prova da regularização do motivo que ensejou a remoção, e Certificado de Registro e Licenciamento Anual do Veículo - CRLV, para fins de liberação.

23. Quando solicitado pelo DETRAN/BA, a Credenciada realizará remoção e guarda de veículos oriundas dos Convênios firmados com outros órgãos do Poder Público.

24. O procedimento de liberação dos veículos acautelados no pátio da credenciada, deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Lei Federal 9.503/97, na Resolução de nº 623/2016 do e na Instrução Normativa CFOT.

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA PROMOÇÃO DE HASTA PÚBLICA

25. Os serviços de suporte para a organização, administração sistêmica e prestação de contas dos leilões públicos, nas modalidades presencial e/ou "online", dos veículos removidos e acautelados no pátio da Credenciada, e que não forem reclamados por seus proprietários dentro do prazo estabelecido no art. 328 do CTB obedecerão ao disposto neste Regulamento.

26. Os veículos recolhidos aos pátios da Credenciada e que estejam em condições de alienação, nos termos previstos da Resolução nº 623/2016 do CONTRAN, serão automaticamente incluídos no próximo leilão, quando solicitado pela Comissão de Leilão, atendendo aos parâmetros pré-definidos para a formalização do leilão.

27. A definição da realização do leilão, a seleção dos veículos a serem leiloados, bem como a periodicidade das hastas públicas são matérias da competência exclusiva do DETRAN/BA, através da Comissão de Leilão, levando em consideração o tempo previsto em Lei em que os veículos estão acautelados e a capacidade do pátio de guarda e armazenamento.

28. Sob a orientação e a fiscalização da Comissão de Leilão do DETRAN/BA, a Credenciada, quando solicitada e autorizada, fará relação de veículos passíveis de ir a leilão, após 30 dias de estada dos veículos recolhidos no pátio e não reclamados pelos proprietários e agentes financeiros, e emitirá notificações eletrônicas aos proprietários e para os casos que contenham comunicação de venda registrado, em modelo padronizado pela Comissão de Leilão, de forma automática por seu sistema, via correios, com comprovante de Aviso de Recebimento - AR e com, pelo menos, duas tentativas de entrega, com prazo de 60 dias para regularização e retirada do veículo, contados da data da remoção, respondendo no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogados por até igual período, mediante solicitação de dilação de prazo devidamente justificada. **(Alterado pela PORTARIA Nº 179, de 17 de março de 2023.)**

29. Após extração da lista para leilão, a Credenciada analisará os retornos das notificações enviadas por AR e os Termos de Remoção, quanto à eficácia das notificações ou informar documento equivalente que tenha encaminhado o veículo ao pátio, para exame da Comissão quanto à aptidão dos veículos para alienação, dentro do prazo supracitado. **(Alterado pela PORTARIA Nº 179, de 17 de março de 2023.)**

30. Os gastos da Credenciada com envio das notificações serão autorizados pela Comissão de Leilão e serão ressarcidos à Credenciada, como despesas de leilão, conforme previsto na Resolução nº 623/2016 do CONTRAN, a cada processo licitatório e mediante apresentação das devidas comprovações;

31. A partir da lista de leilão extraída pela Credenciada, a Comissão de Leilão fará a elaboração do Edital de Notificação de Retirada para publicação do site do DETRAN/BA;

32. O Aviso de Licitação, com prazo de, no mínimo, 15 dias para execução da hasta pública e do Edital de Leilão nas mídias obrigatórias é de responsabilidade da Comissão de Leilão (Diário Oficial do Estado e site do Órgão) e do Leiloeiro Público Oficial (em jornal de grande circulação);

33. A Credenciada deverá organizar o processo de análise e identificação dos veículos que devem ir a leilão, realizar o laudo de vistoria para identificar as características dos veículos e autenticidade, classificar e valorar os lotes, submetendo-o ao DETRAN/BA para aprovação;

34. Caberá ao Leiloeiro Oficial, sob a supervisão e fiscalização da Comissão de Leilão, o rateio dos valores arrecadados, a quitação de débitos e os descontos de despesas com o leilão, de acordo com as disposições previstas no CTB e na Resolução

ANEXO III

Zoneamento por Regiões e Sub-regiões

1. Zoneamento Regional:

1.1 Região Salvador:

A) Sub-região Atlântico - ATL:

AEROPORTO;
STELLA MARIS;
ITAPUÃ;
SÃO CRISTÓVÃO;
JARDIM DAS MARGARIDAS;
CASSANGE;
NOVA ESPERANÇA;
CEASA;
MUSSURUNGA;
BAIRRO DA PAZ;
PIATÃ;
PATAMARES;
PITUAÇU;
BOCA DO RIO;
IMBUÍ;
JARDIM ARMAÇÃO;
COSTA AZUL;
STIEP;
CAMINHO DAS ÁRVORES;
ITAIGARA;
PITUBA;
SANTA CRUZ;
AMARALINA;
NORDESTE DE AMARALINA;
CHAPADA DO RIO VERMELHO;
HORTO FLORESTAL;
CANDEAL;
BROTAS;
RIO VERMELHO;
ACUPE;
COSME DE FARIAS;
LUÍS ANSELMO;
VILA LAURA;
ONDINA;
BARRA;
GRAÇA;
VITÓRIA;
FEDERAÇÃO;
MATATU;
ENGENHO VELHO DE BROTAS;
ENGENHO VELHO DA FEDERAÇÃO;
SANTO AGOSTINHO;
ALTO DO COQUEIRINHO;
ALTO DAS POMBAS;
AREIA BRANCA;
BOA VISTA DE BROTAS;
CALABAR;
CHAME-CHAME;
LUIZ ANSELMO.

B) Sub-região Baía de Todos os Santos - BTS:

CIDADE NOVA;
MACAÚBAS;
BARBALHO;
SANTO ANTÔNIO;
SAÚDE;
CENTRO HISTÓRICO;
NAZARÉ;
BARRIS;
CANELA;
DOIS DE JULHO;
GARCIA;
TORORÓ;
BAIXA DE QUINTAS;
PAU MIÚDO;
RETIRO;
IAPÍ;
BOM JUÁ;
CURUZU;
PERO VAZ;
CAIXA D' ÁGUA;
LAPINHA;
COMÉRCIO;
CALÇADA;
LIBERDADE;
FAZENDA GRANDE DO RETIRO;
SÃO CAETANO;
CAPELINHA;
SANTA LUZIA;
URUGUAI;
MARES;
ROMA;
BOA VIAGEM;
MONTE SERRAT;
BONFIM;
VILA RUY BARBOSA;
JARDIM CRUZEIRO;
MASSARANDUBA;
MANGUEIRA;
RIBEIRA;
LOBATO;
BOA VISTA DE SÃO CAETANO;
CAMPINAS DE PIRAJÁ;
ALTO DO CABRITO;
MARECHAL RONDON;
SÃO JOÃO DO CABRITO;
PLATAFORMA;
ITACARANHA;
ILHA AMARELA;
PIRAJÁ;
RIO SENA;
ALTO DA TEREZINHA;
PRAIA GRANDE;
MIRANTES DE PERIPERI;
COLINAS DE PERIPERI;
PERIPERI;
NOVA CONSTITUINTE;
VALÉRIA;
PALESTINA;
COUTOS;
FAZENDA COUTOS;
PARIPE;
SÃO TOMÉ;
ILHA DE MARÉ;
SANTA MÔNICA;
MORADAS DA LAGOA;
CAMINHO DE AREIA;
ILHA DE BOM JESUS DOS PASSOS;
ILHA DOS FRADES;
VISTA ALEGRE.

C) Sub-região Central - CTL:

PERNAMBUEÍS,
SARAMANDAIA,
SABOEIRO,
DORON,
CABULA VI,
CABULA,
NARANDIBA,
RESGATE,
SÃO GONÇALO,
ENGOMADEIRA,
ARRAIAL DO RETIRO,
BARREIRAS,
BEIRU/TANCREDO NEVES,
ARENOSO,
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA,
NOVO HORIZONTE,
NOVA SUSSUARANA,
SUSSUARANA,
SÃO RAFAEL,
VALE DOS LAGOS,
TROBOGY,
NOVA BRASÍLIA,
JARDIM NOVA ESPERANÇA,
CANABRAVA,
NOVO MAROTINHO,
SÃO MARCOS,
PAU DA LIMA,
VILA CANÁRIA,
JARDIM CAJAZEIRAS,
CALABETÃO,
JARDIM SANTO INÁCIO,
GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS,
MATA ESCURA,
PORTO SECO PIRAJÁ,
DOM AVELAR,
CASTELO BRANCO,
JAGUARIPE I,
CAJAZEIRAS VIII,
CAJAZEIRAS X,
CAJAZEIRAS V,
CAJAZEIRAS VI,
CAJAZEIRAS II,
CAJAZEIRAS VII,
CAJAZEIRAS XI,
FAZENDA GRANDE I,
FAZENDA GRANDE II,
FAZENDA GRANDE III,
FAZENDA GRANDE IV,
BOCA DA MATA,
ÁGUAS CLARAS,
CAJAZEIRAS IV,
CALABETÃO,
SETE DE ABRIL.

1.2 Região Metropolitana de Salvador:

- A) Sub-região 1 - Lauro de Freitas e Simões Filho.
- B) Sub-região 2 - Camaçari, Dias D'Ávila, Pojuca e Mata de São João.
- C) Sub-região 3 - Candeias, São Francisco do Conde, Madre de Deus e São Sebastião do Passé.
- D) Sub-região 4 - Vera Cruz e Itaparica.

1.3 Região Leste:

- A) Sub-região 1:

CANUDOS,
MONTE SANTO,
EUCLIDES DA CUNHA,
QUIJINGUE,

TUCANO,
BANZAË,
CÍCERO DANTAS,
FÁTIMA,
ADUSTINA,
PARIPIRANGA,
RIBEIRA DO POMBAL,
HELIÓPOLIS,
RIBEIRA DO AMPARO,
CIPÓ,
NOVA SOURE.

B) Sub-região 2:

SANTALUZ,
ARACI,
VALENTE,
SÃO DOMINGOS,
RETIROLÂNDIA,
BARROCAS,
TEOFILÂNDIA,
BIRITINGA,
SERRINHA,
CONCEIÇÃO DO COITÉ,
NOVA FÁTIMA,
CAPELA DO ALTO
ALEGRE,
PÉ DE SERRA,
RIACHÃO DO JACUÍPE,
ICHU,
LAMARÃO,
CANDEAL,
SANTANÓPOLIS,
SANTA BÁRBARA.

C) Sub-região 3:

SÁTIRO DIAS,
ÁGUA FRIA,
INHAMBUPE,
OURIÇANGAS,
IRARÁ,
PEDRÃO,
ARAMARI,
ALAGOINHAS,
CATU,
ARAÇÁS,
ITANAGRA.

D) Sub-região 4:

ITAPICURU,
OLINDINA,
CRISÓPOLIS,
RIO REAL,
JANDAÍRA,
CONDE,
ACAJUTIBA,
APORÁ,
ESPLANADA,
CARDEAL DA SILVA,
ENTRE RIOS.

E) Sub-região 5:

TANQUINHO,
FEIRA DE SANTANA,
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS,
CONCEIÇÃO DA FEIRA.

F) Sub-região 6:

RAFAEL JAMBEIRO,
SANTO ESTÊVÃO,
ANTÔNIO CARDOSO,
IPECAETÁ,
SERRA PRETA,
ANGUERA.

G) Sub-região 7:

SANTA TERESINHA,
CASTRO ALVES,
CONCEIÇÃO DO ALMEIDA,
DOM MACEDO COSTA,
SÃO FELIPE,
SAPEAÇU,
CRUZ DAS ALMAS,
CABACEIRAS DO PARAGUAÇU,
MURITIBA,
SÃO FÉLIX,
MARAGOGIPE,
GOVERNADOR MANGABEIRA.

H) Sub-região 8:

CORAÇÃO DE MARIA,
TEODORO SAMPAIO,
CONCEIÇÃO DO JACUÍPE,
TERRA NOVA,
AMÉLIA RODRIGUES,
SANTO AMARO,
SAUBARA,
CACHOEIRA.

I) Sub-região 9:

JIQUEIRIÇÁ,
UBAÍRA,
MUTUÍPE,
AMARGOSA,
ELÍSIO MEDRADO,
VARZEDO,
SÃO MIGUEL DAS MATAS,
LAJE,
JAGUARIPE,
ARATUÍPE,
SANTO ANTÔNIO DE JESUS,
MUNIZ FERREIRA,
NAZARÉ,
SALINAS DA MARGARIDA.

1.4 Região Chapada Diamantina:

A) Sub-região 1:

BURITIRAMA,
BARRA,
XIQUE-XIQUE,
GENTIO DO OURO,
ITAGUAÇU DA BAHIA,
JUSSARA,
CENTRAL,
SÃO GABRIEL,
JOÃO DOURADO,
IRECÊ,
PRESIDENTE DUTRA,
UIBAÍ,
IBIPEBA,
IBITITÁ,
LAPÃO,
AMÉRICA DOURADA,
MORRO DO CHAPÉU,
CANARANA,

BARRO ALTO,
CAFARNAUM,
MULUNGU DO MORRO,
BONITO,
BARRA DO MENDES.

B) Sub-região 2:

PINTADAS,
IPIRÁ,
BAIXA GRANDE,
MACAJUBA,
MUNDO NOVO,
UTINGA,
WAGNER,
LAJEDINHO,
RUY BARBOSA,
ITABERABA,
ITATIM,
MILAGRES,
IAÇU,
IBIQUERA,
BOA VISTA DO TUPIM,
ITAETÉ,
MARCIONÍLIO SOUZA.

C) Sub-região 3:

IPUPIARA,
BROTAS DE MACAÚBAS,
IBITIARA,
SEABRA,
SOUTO SOARES,
IRAQUARA,
LENÇÓIS,
ANDARAÍ,
PALMEIRAS,
BONINAL,
NOVO HORIZONTE,
PIATÃ,
ABAÍRA,
MUCUGÊ,
NOVA REDENÇÃO.

1.5 Região Norte:

A) Sub-região 1:

CAMPO ALEGRE DE LOURDES,
PILÃO ARCADE,
REMANSO,
SENTO SÉ,
CASA NOVA,
SOBRADINHO,
JUAZEIRO,
CURAÇÁ,
UAUÁ.

B) Sub-região 2:

ABARÉ,
CHORROCHÓ,
MACURURÉ,
RODELAS,
GLÓRIA,
PAULO AFONSO,
SANTA BRÍGIDA,
JEREMOABO,
NOVO TRIUNFO,
ANTAS,
SÍTIO DO QUINTO,
CORONEL JOÃO SÁ,

PEDRO ALEXANDRE.

C) Sub-região 3:

CAMPO FORMOSO,
JAGUARARI,
ANDORINHA,
SENHOR DO BONFIM,
ANTÔNIO GONÇALVES,
PINDOBAÇU,
FILADÉLFIA,
PONTO NOVO,
ITIÚBA,
QUEIMADAS,
NORDESTINA,
CANSANÇÃO.

D) Sub-região 4:

UMBURANAS,
OUROLÂNDIA,
VÁRZEA NOVA,
MIRANGABA,
SAÚDE,
CALDEIRÃO GRANDE,
CAÉM,
JACOBINA,
MIGUEL CALMON,
PIRITIBA,
TAPIRAMUTÁ,
SERROLÂNDIA,
QUIXABEIRA,
CAPIM GROSSO,
SÃO JOSÉ DO JACUÍPE,
GAVIÃO,
VÁRZEA DA ROÇA,
VÁRZEA DO POÇO,
MAIRI.

1.6 Região Oeste:

A) Sub-região 1:

FORMOSA DO RIO PRETO,
SANTA RITA DE CÁSSIA,
MANSIDÃO,
WANDERLEY,
COTEGIPE,
RIACHÃO DAS NEVES,
BARREIRAS,
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES,
ANGICAL,
CATOLÂNDIA,
CRISTÓPOLIS,
SÃO DESIDÉRIO,
BAIANÓPOLIS.

B) Sub-região 2:

MORPARÁ,
IBOTIRAMA,
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO,
BREJOLÂNDIA,
OLIVEIRA DOS BREJINHOS,
BOQUIRA,
PARATINGA,
SÍTIO DO MATO,
BOM JESUS DA LAPA,
SERRA DO RAMALHO,
RIACHO DE SANTANA,
MACAÚBAS,
IBIPITANGA,

FEIRA DA MATA.

C) Sub-região 3:

TABOCAS DO BREJO VELHO,
SERRA DOURADA,
SANTANA,
CANÁPOLIS,
SANTA MARIA DA VITÓRIA,
SÃO FÉLIX DO CORIBE,
CORRENTINA,
CORIBE,
JABORANDI,
COCOS.

1. 7 Região Sudoeste:

A) Sub-região 1:

CARINHANHA,
MALHADA,
IUIÚ,
PALMAS DE MONTE ALTO,
SEBASTIÃO LARANJEIRAS,
URANDI,
PINDAÍ,
CANDIBA,
GUANAMBI,
MATINA,
IGAPORÃ,
TANQUE NOVO,
CAETITÉ,
LAGOA REAL,
IBIASSUCÊ,
CACULÉ,
LICÍNIO DE ALMEIDA,
JACARACI.

B) Sub-região 2:

BOTUPORÃ,
CATURANA,
RIO DO PIRES,
ÉRICO CARDOSO,
PARAMIRIM,
LIVRAMENTO DE NOSSA
SENHORA,
RIO DE CONTAS,
JUSSIAPÉ,
IBICOARA,
BARRA DA ESTIVA,
CONTENDAS DO SINCORÁ,
ITUAÇU,
DOM BASÍLIO,
TANHAÇU,
ARACATU,
BRUMADO,
MALHADA DE PEDRAS,
RIO DO ANTÔNIO,
GUAJERU,
PRESIDENTE JÂNIO QUADROS,
MAETINGA.

C) Sub-região 3:

DÁRIO MEIRA,
ITAGIBÁ,
BARRA DO ROCHA,
IPIAÚ,
AIQUARA,
ITAGI,
JITAÚNA,

IBIRATAIA,
APUAREMA,
JEQUIÉ,
MANOEL VITORINO,
LAFAIETE COUTINHO,
IRAMAIA,
MARACÁS,
LAJEDO DO TABOCAL,
ITIRUÇU,
JAGUAQUARA,
ITAQUARA,
CRAVOLÂNDIA,
SANTA INÊS,
IRAJUBA,
PLANALTINO,
NOVA ITARANA,
BREJÕES.

D) Sub-região 4:

MORTUGABA,
CONDEÚBA,
CORDEIROS,
PIRIPÁ,
TREMEDAL,
BELO CAMPO,
CÂNDIDO SALES,
ENCRUZILHADA,
VITÓRIA DA CONQUISTA,
CARAÍBAS,
BARRA DO CHOÇA,
PLANALTO,
POÇÕES,
ANAGÉ,
CAETANOS,
MIRANTE,
BOM JESUS DA SERRA,
BOA NOVA.

E) Sub-região 5:

MAIQUINIQUE,
POTIRAGUÁ,
ITARANTIM,
MACARANI,
RIBEIRÃO DO LARGO,
ITAMBÉ,
ITAPETINGA,
ITORORÓ,
CAATIBA,
NOVA CANAÃ,
FIRMINO ALVES,
IGUAÍ,
IBICUÍ.

1.8 Região Sul:

A) Sub-região 1:

VALENÇA,
CAIRU,
NILO PEÇANHA,
TAPEROÁ,
PRESIDENTE TANCREDO NEVES,
TEOLÂNDIA,
WENCESLAU GUIMARÃES,
ITAMARI,
NOVA IBÍÁ,
GANDU,
PIRAÍ DO NORTE,
ITUBERÁ,
IGRAPIÚNA,

CAMAMU.

B) Sub-região 2:

IBIRAPITANGA,
UBATÃ,
MARAÚ,
UBAITABA,
GONGOI,
AURELINO LEAL,
ITACARÉ,
URUÇUCA,
ILHÉUS,
UNA,
CANAVIEIRAS.

C) Sub-região 3:

ITAPITANGA,
COARACI,
ALMADINA,
ITAJUÍPE,
BARRO PRETO,
ITABUNA,
IBICARAÍ,
FLORESTA AZUL,
SANTA CRUZ DA VITÓRIA,
ITAPÉ,
BUERAREMA,
SÃO JOSÉ DA VITÓRIA,
ITAJU DO COLÔNIA,
JUSSARI,
ARATACA,
PAU BRASIL,
CAMACAN,
SANTA LUZIA,
MASCOTE.

D) Sub-região 4:

BELMONTE,
ITAPEBI,
ITAGIMIRIM,
EUNÁPOLIS,
SANTA CRUZ CABRÁLIA,
GUARATINGA,
ITABELA,
PORTO SEGURO.

E) Sub-região 5:

JUCURUÇU,
ITAMARAJU,
PRADO,
ALCOBAÇA,
TEIXEIRA DE FREITAS,
VEREDA,
ITANHÉM,
MEDEIROS NETO,
LAJEDÃO,
IBIRAPUÃ,
CARAVELAS,
NOVA VIÇOSA,
MUCURI.

ANEXO IV

Critérios de Rodízio por Zoneamento de Regiões e Sub-regiões

1. Critérios de Rodízio:

1.1 Na Região de Salvador e Região Metropolitana de Salvador (Itens 1.1. e 1.2 do Anexo III do Regulamento aprovado pela Portaria nº 339, de 29 de setembro de 2022):

A) Distribuição equitativa: divisão igualitária, aleatória e impessoal dos veículos removidos e levados à empresa credenciada por aplicação de medida administrativa, nos termos do art. 271 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

B) Primeiro será considerada a Região, e após a sub-região para o direcionamento.

1.2 Na Região Leste, Chapada Diamantina, Norte, Oeste, Sudoeste e Sul (Itens 1.3 a 1.8 do Anexo III do Regulamento aprovado pela Portaria nº 339, de 29 de setembro de 2022):

A) Para as Regiões e Sub-regiões que tenham mais de um credenciado na sua circunscrição: divisão igualitária, aleatória e impessoal dos veículos removidos e levados à empresa credenciada por aplicação de medida administrativa, nos termos do art. 271 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

B) Para as regiões e Sub-regiões que não tem credenciados na sua circunscrição: distribuição por proximidade do domicílio do proprietário do veículo para a distribuição, primeiro por Região, e após, para a sub-região, em razão da distância entre as sub-regiões no interior do Estado.

ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. CONDIÇÕES

1.1 É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 61 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo VI.2 deste Edital**, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação em 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, sob pena exclusão do credenciamento.

1.4 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

1.5 Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

1.6 Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.7 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

1.8 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.9 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

1.10 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

1.11 Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.

1.12 Durante o prazo de vigência do credenciamento, os Credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o DETRAN necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

~~1.13 O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária. (NÃO SE APLICA)~~

1.14 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria específica, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.15 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Credenciada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o DETRAN por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.16 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da Credenciada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

1.17 A remuneração pelos serviços credenciados, será fixada em Portaria específica do DETRAN, e será paga diretamente pelo usuário dos serviços à Credenciada.

1.18 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela Credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.19 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

1.20 Findo o período de vigência, o DETRAN, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

2. PROCEDIMENTO

2.1 Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da Comissão Central de Credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da *internet* relativamente à documentação disponibilizada em *sites* oficiais, quando disponível.

2.2 No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III deste Edital**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

2.3 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

2.4 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão DETRAN, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão **"Habilitação ao Credenciamento"**.

2.5 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento, e protocolo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por Acesso Externo.

2.6 A Comissão Central de Credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade destes, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

2.7 A Comissão Central de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

2.8 Havendo necessidade da realização de inspeção local, será designada data e local, notificando-se o interessado.

2.9 A Comissão Central de Credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

2.10 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

2.11 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

2.12 Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE.

3. RECURSOS

3.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

3.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados pela Comissão Central de Credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Jurídica do DETRAN.

4. TERMO DE ADESÃO

4.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado do julgamento dos pedidos de credenciamento.

4.2 O(s) proponente(s) credenciado(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3 Após a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, a credenciada será integrada ao Sistema Gerencial Informatizado do DETRAN, e ao Sistema de Gestão de Consumo de Dados - SGCD para consulta e acesso à base de dados do Departamento, submetendo-se às regras dos respectivos sistemas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA

5.1 O DETRAN observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

~~5.2 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, observado o disposto no inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.~~

~~5.3 A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.~~

~~5.4 Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.~~

~~5.6 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.~~

~~5.7 Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios eletrônicos dos quais participarão todos os credenciados.~~

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

6.2 A contratação dar-se-á de acordo com a demanda dos usuários dos serviços do DETRAN.

6.3 A execução dos serviços será autorizada mediante o sistema eletrônico.

7. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A remuneração pelos serviços credenciados será fixada em Portaria específica do DETRAN e será paga diretamente pelo usuário dos serviços ao Credenciado.

7.2 O Credenciado deverá oferecer aos usuários, pelo menos, 02 (duas) formas de pagamento pela prestação dos serviços, ficando vedada forma única de pagamento.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Competirá ao DETRAN proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do DETRAN não eximirá a Credenciada de total responsabilidade na execução do contrato.

9. ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

9.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos art. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.1.1 O descumprimento das regras previstas no Regulamento de credenciamento de pessoas jurídicas junto ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA com a finalidade da prestação de serviços de remoção e guarda de veículos automotores, gestão de pátios e de suporte técnico aos leilões, será regido pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e suas alterações; pela Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, no que couber; pela Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, de nº 623, de 06 de dezembro de 2016, instituído por meio da Portaria DETRAN nº 339, de 29 de agosto de 2022, sujeitará o infrator às penalidades abaixo descritas, a serem apuradas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, formalizados pelo DETRAN, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Resolução do CONTRAN:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades por até 90 dias;

III - cassação do credenciamento.

~~9.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo do descumprimento, a qualquer tempo, e da aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05. (NÃO SE APLICA)~~

~~9.2.1 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato. (NÃO SE APLICA)~~

~~9.2.2 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado. (NÃO SE APLICA)~~

~~9.2.3 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora. (NÃO SE APLICA)~~

~~9.2.4 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei. (NÃO SE APLICA)~~

~~9.2.5 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora. (NÃO SE APLICA)~~

~~9.2.6 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. (NÃO SE APLICA)~~

~~9.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.~~

9.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10.2 O DETRAN poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

10.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar a rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

11. RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do DETRAN nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

11.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

11.5. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

12. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

12.1 Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13. IMPUGNAÇÕES

13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

13.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

13.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a Comissão Central de Credenciamento, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.2 É facultado à Comissão Central de Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão.

14.4 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.5 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Central de Credenciamento, com observância da legislação em vigor.

14.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento

001/2023

Ilmo. Senhor Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
ÁREA DE ATUAÇÃO:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE (DDD):	CELULAR:
E-MAIL:	
REPRESENTANTE	
REPRESENTANTE TÉCNICO:	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este DETRAN, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, _____ de _____ de _____

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Credenciamento

001/2023

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) , (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame).

Local, _____ de _____ de _____

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento

001/2023

**TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA – DETRAN -
BA, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA – DETRAN/BA** , pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr._____, Diretor-Geral_____, inscrito no CNPJ n.º 13.195.920/0001-54, situado à Avenida Antônio Carlos Magalhães, n.º 7744, Iguatemi, CEP 41.100-140, Salvador – Ba, devidamente nomeado por meio do Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado de 27/02/2019, doravante denominado **DETRAN**, e a CNPJ n.º_____, Inscrição Estadual/Municipal n.º_____, situada à _____, credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, Processo Administrativo n.º....., Edital de Credenciamento nº 001/2023, neste ato representada pelo Sr(s)....., portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº....., emitido(s) por _____, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente Termo de Adesão, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, pela Resolução nº 623, de 06 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2022 deste DETRAN/BA, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao sistema de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de remoção e guarda de veículos automotores, gestão de pátios e de suporte técnico aos leilões, será regido pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e suas alterações; pela Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, no que couber; pela Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, de nº 623, de 06 de dezembro de 2016, ou norma superveniente que trate da matéria no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, pela Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2022, e pelo Edital de Credenciamento 001/2023, e Anexos deste.

§1º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o DETRAN por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§2º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do Termo de Adesão ao credenciamento, durante o qual os credenciados serão convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o DETRAN, após requerimento da Credenciada, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, se atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos em portaria específica, a ser publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

§1º A remuneração pelos serviços credenciados, será fixada em Portaria específica do DETRAN, e será paga diretamente pelo usuário dos serviços à Credenciada.

§2º A Credenciada deverá oferecer aos usuários, pelo menos, 02 (duas) formas de pagamento pela prestação dos serviços, ficando vedada forma única de pagamento.

§3º. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

Parágrafo único. Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá a Portaria, vigente à época, a fixação de preços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A **credenciada**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao DETRAN e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao DETRAN qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o DETRAN;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- j) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO DETRAN

O DETRAN, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- c) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- d) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de:

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao DETRAN proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do DETRAN não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos art. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º O descumprimento das regras previstas no Regulamento sujeitará o infrator às penalidades abaixo descritas, a serem apuradas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, formalizados pelo DETRAN:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades por até 90 dias;

III - cassação do credenciamento.

§2º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

- a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º O prestador poderá rescindir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este Termo de Adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, da Portaria nº 339, publicada no DOE de 30 de agosto de 2022, do Edital de Credenciamento nº 001/2023 e dos Anexos deste.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, _____ de _____ de _____.

DETRAN

CREDENCIADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento

001/2023

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, _____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VI

ANEXO VI.1

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06) [EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição () **de microempresa** [ou] () **de empresa de pequeno porte** e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local, _____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VI.2

MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)
[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaramos**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06:

() Não haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal e trabalhista**.

[OU]

() Haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento.

[E/OU]

() Haver restrição **na comprovação da nossa regularidade trabalhista**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento.

Local, _____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**ANEXO VII
PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

ANEXO VII.1 [NÃO SE APLICA]

**ANEXO VII.2
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

Credenciamento

001/2023

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Local, _____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VII.3
MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Credenciamento

001/2023

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE

Declaro, em observância ao art. 101, §6º, da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, e seguindo a indicação de equipamentos e instalações da Portaria Nº 339/2022 e Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Instalações, Aparelhamento (Máquinas/Equipamentos)	Quantidade

Pessoal Técnico	Qualificação

[Obs.: o licitante deve anexar ao envelope de habilitação a comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual, a qual pode ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]

Local, _____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel de Souza Lima, Diretor Geral**, em 30/03/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00064483510** e o código CRC **109BFE2E**.